

Universidade Aberta do Brasil (UAB)

Lúcia Helena Alvarez Leite
Levindo Diniz Carvalho
Juarez Melgaço Valadares
(orgs)

Educação Integral e Integrada

**Módulo II - Desenvolvimento da
Educação Integral no Brasil**

Faculdade de Educação - UFMG
TEIA - Territórios, Educação Integral e Cidadania

Universidade Aberta do Brasil (UAB)

Lúcia Helena Alvarez Leite
Levindo Diniz Carvalho
Juarez Melgaço Valadares
(orgs)

Créditos

Universidade Aberta do Brasil (UAB)

Curso de Aperfeiçoamento na modalidade de Educação à Distância:
Educação Integral e Integrada

Módulo II - Desenvolvimento da Educação Integral no Brasil

Revisão de texto

Luiz Antônio dos Prazeres

Projeto gráfico e diagramação

Raíssa Pena

Catálogo da fonte: Biblioteca da Faculdade de Educação da UFMG

Elaborada por Ricardo Miranda

Faculdade de Educação da UFMG

2010

Educação Integral e Integrada

Módulo II - Desenvolvimento da
Educação Integral no Brasil

Faculdade de Educação - UFMG
TEIA - Territórios, Educação Integral e Cidadania

Sumário

Unidade I - Contextualização histórica

Augusta Aparecida Neves de Mendonça; Juarez Melgaço Valadares;
Lúcia Helena Alvarez Leite; Hasla de Paula Pacheco; Juliana Abílio Pereira

1. Com o pé na estrada	09
2. A Educação Integral ao longo da história da educação brasileira a partir do século XX	10
2.1 O Movimento Anarquista	11
2.2 O Movimento Integralista	15
2.3 O Movimento Escola Nova	17
2.4 As ideias de Anísio Teixeira	24
2.5 A educação popular: contribuições de Paulo Freire	30
2.6 As experiências de Educação Integral dos CIEPs	41
2.7 Os novos movimentos de organização dos tempos e espaços escolares: ciclos de formação	48
2.8 Educação Integral no Brasil atual	51
6. Bibliografia	54

Unidade II - Marcos legais

Juarez Melgaço Valadares; Augusta Aparecida Neves de Mendonça;
Lúcia Helena Alvarez Leite; Hasla de Paula Pacheco; Juliana Abílio Pereira

1. Com o pé na estrada	57
2. A Constituição Federal de 1988	59
3. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)	66
4. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional	78
5. Bibliografia	92

Unidade III - Programas e Políticas da Educação Básica Brasileira

Juarez Melgaço Valadares; Augusta Aparecida Neves de Mendonça;
Lúcia Helena Alvarez Leite; Hasla de Paula Pacheco; Juliana Abílio Pereira

1. O Plano Nacional de Educação (PNE)	95
2. O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)	100
3. Programa Segundo Tempo	104
4. Educação Integral: o FUNDEB	108
5. Compromisso Todos pela Educação e o Programa Mais Educação	112
5.1 O Programa Mais Educação	118
6. Conclusão	132
7. Bibliografia	140

Esse material faz parte do Curso “Educação Integral e Integrada – Modalidade à Distância”, e tem como principal objetivo oferecer aos professores, agentes culturais, e aos demais profissionais da educação, condições de observar e introduzir nas suas reflexões novas concepções acerca da ampliação da jornada escolar e as implicações desta ampliação no âmbito das políticas públicas em Educação.

De que forma a Educação Integral vem se configurando em nosso país? Como as leis foram se alterando, de forma a incorporar uma concepção de Educação Integral? Com essas perguntas, trazemos para o debate, nesse módulo, a contextualização histórica da ampliação da jornada escolar, bem como os marcos legais que atualmente instituem as políticas e programas nesse campo.

Esperamos, com esse livreto, estimular a todos para participarem da construção de estratégias pedagógicas e de gestão para a implementação da Educação Integral/Integrada.

TEIA – Territórios, Educação Integral e Cidadania

Unidade I Contextualização histórica

1. Com o pé na estrada

O que significa construir uma educação integral? A quem se destina essa educação? Essas perguntas que parecem fáceis de responder envolvem perspectivas políticas, sociais e pedagógicas diversas que podem até mesmo serem contrárias umas às outras.

Parece, ainda, que a educação integral é algo novo. Dessa forma, muitos a consideram uma solução atual para os problemas tão antigos de nossas escolas, como por exemplo: a melhoria da qualidade de ensino, a garantia da permanência dos alunos na escola, a criação de novos espaços de aprendizagem, a formação do sujeito em suas várias dimensões. Mas será que a Educação Integral vem conseguindo mesmo abranger essas questões? De que forma ela vem se configurando em nosso país? Será que essas são questões inéditas ou já tentaram respondê-las e propor alternativas de realização anteriormente? Quais foram as iniciativas nesse sentido?

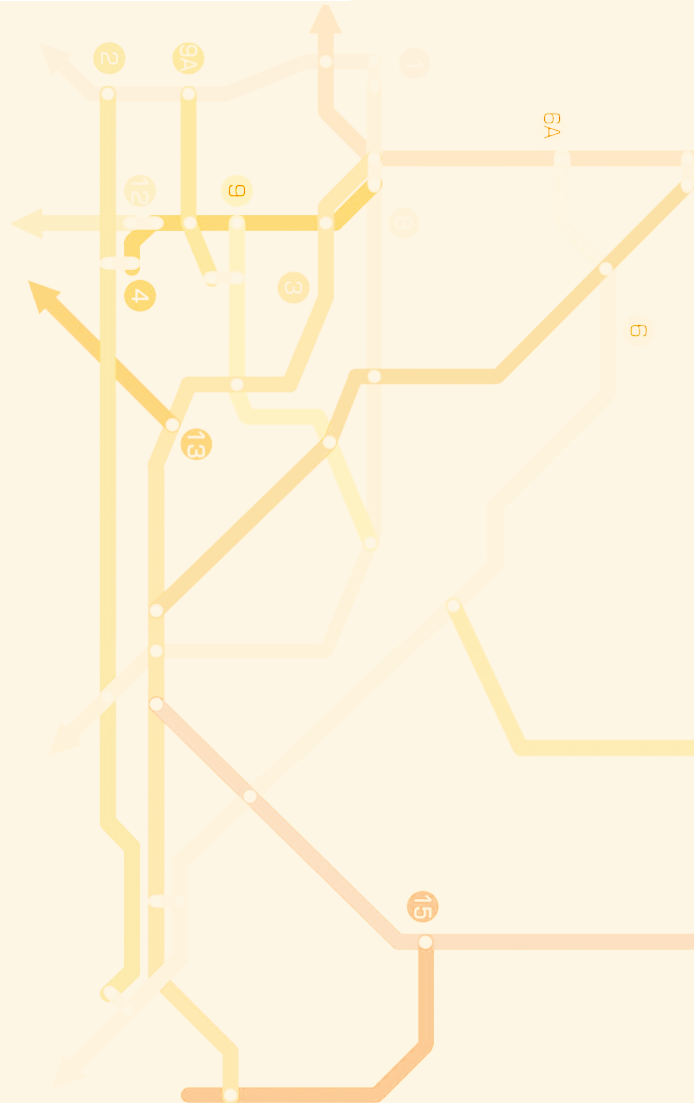
Desde o início do século passado, várias tentativas foram feitas a favor da educação integral em nosso país.

Trata-se de um discurso que vem sendo contemplado de diferentes formas ao longo da história da educação, associado a diferentes projetos de sociedade e com concepções e finalidades bem distintas.

Em decorrência dessa diversidade de propósitos e concepções, vamos, a partir desse material, conhecer algumas experiências que aconteceram em nosso país a partir do início do século XX. Acreditamos que, dessa forma, podemos entender melhor o que acontece na atualidade, quais os motivos de existirem tantas divergências sobre como construir uma Educação Integral e quais os focos atuais das discussões e propostas para sua implementação.

2. A Educação Integral ao longo da história da educação brasileira a partir do século XX

Como foi pensada a educação no século passado? Podemos falar em educação integral neste período? Que concepções existiram? Para compreendermos melhor essas concepções, apresentamos alguns movimentos ocorridos ao longo da educação brasileira a partir do início do século XX, que privilegiaram iniciativas a favor da educação integral das crianças e dos adolescentes. Destacamos, assim, nesses movimentos, as experiências, o contexto histórico no qual se desenvolveram e as concepções políticas e pedagógicas que as nortearam.



2.1 O Movimento Anarquista

Você sabia que no início do século XX, existiu um movimento em vários países que procurava modificar a sociedade de maneira radical, combatendo o capitalismo e almejando a destruição do Estado e que era chamado de Movimento Anarquista? Os anarquistas consideravam os indivíduos como unidades independentes, capazes de produzir em uma perspectiva de autogestão, sem a sustentação política ou religiosa.

No período da primeira república (1889 – 1930), tal movimento foi impulsionado, no Brasil, principalmente, pela imigração italiana, recebendo a contribuição de intelectuais brasileiros e de imigrantes espanhóis e portugueses. Os anarquistas discutiam os valores tradicionais da sociedade e buscavam a transformação dos valores presentes na consciência do homem contemporâneo a partir de algumas ações, entre elas algumas no campo educacional. Mas, por que era tão importante para os anarquistas modificar também a escola?

Nesta época, existiam no Brasil aproximadamente 85% de analfabetos; devido a esse número, era difícil fazer circular a propaganda anarquista nos meios populares e operários, uma vez que esses setores eram os mais atingidos pela falta de escolarização. Para que as ideias anarquistas fossem divulgadas, muitas vezes tornava-se necessário que os jornais e boletins fossem lidos em voz alta para que os métodos de luta fossem apreendidos. Para eles, então, a ação educacional era imprescindível para a transformação das relações sociais e econômicas, com a intenção de instituir uma sociedade fraterna, igualitária e democrática.

A criação de escolas que seguissem o modelo pedagógico proposto pelos anarquistas era uma estratégia considerada importante na luta para a transformação profunda da sociedade. Nessa concepção, não adiantava implantar um novo tipo de governo ou modelo econômico, caso o homem não promovesse uma mudança radical nos seus valores. Por isso, a importância de se criar um modelo pedagógico baseado na liberdade e na igualdade, que eliminasse as relações autoritárias presentes na escola tradicional à época.

Um dos pensadores que mais influenciou esse modelo pedagógico foi o espanhol Francisco Ferrer y Guardia (1849-1909). Para Ferrer, a escola deveria ser frequentada por crianças de ambos os sexos, uma novidade naquele tempo, para desfrutarem de uma relação de igualdade desde cedo. A concepção burguesa de castigos, repressão, submissão e obediência deveria ser substituída pela ideia de formação do novo homem e da nova mulher, privilegiando a sua educação integral. Partindo desses princípios, são criadas escolas anarquistas no início do século XX: as Escolas Modernas no Brasil, no Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre e Belém do Pará. Nesse período, se acentuou o debate sobre o papel social e político da escola. Mas como era o currículo numa escola anarquista? Como elas se propunham a funcionar?

Em primeiro lugar, temos que compreender que, para os anarquistas, a escola era apenas um dos meios para educar o indivíduo. Tal concepção já extrapolava, e



muito, o que se considerava o papel da escola: educar era mais do que apenas os processos de escolarização.

O projeto educativo das Escolas Modernas pautava-se na tríade: educação formal, entendida como aquela que é realizada na escola, através de conhecimentos sistematizados através de um currículo, com disciplinas estabelecidas; a educação informal, a qual abrange todas as formas e possibilidades educativas presentes no cotidiano; a educação não-formal, caracterizada por não fixar tempo e local, e ser flexível na escolha dos temas, embora possua perceptível organização, ao fornecer informações, provocar debates e reflexões.

As Escolas Modernas de São Paulo, desde a sua fundação, em 1912, já traziam novidades: atendiam meninos e meninas em turmas mistas. Sua proposta curricular abrangia leitura, caligrafia, gramática, aritmética, geografia, geometria, botânica, geologia, mineralogia, física, química, história, desenho, datilografia, entre outros conteúdos. Para as meninas, além de todas as disciplinas mencionadas, era oferecido o curso de costura e de bordado. Também eram realizadas excursões para que os alunos e alunas tivessem contato com a realidade cotidiana. O horário de funcionamento dessas escolas era assim organizado: Ensino Primário e Médio para crianças e jovens (das 11h às 16h) e adultos (das 19h às 21h). A escola era paga, diferenciando os valores das parcelas para alunos iniciantes e avançados, bem como para os adultos que frequentavam o curso noturno.

Outro aspecto que demarcava a diferença da proposta pedagógica das Escolas Modernas em relação às escolas de modelo tradicional era o incentivo à leitura e à produção de periódicos. Essa proposta era uma

tentativa de preparar os alunos não apenas para o trabalho, como também para a reflexão e militância. Como exemplo, podemos citar o jornal, “O Início” que era editado pelos estudantes e apresentava as intenções da escola que era propiciar uma

“ educação aliada a uma instrução de acordo com a razão e a verdade (...) cultivar os sentimentos de amor pela paz, pela instrução, pelas letras e pela humanidade, fazendo despertar na infância o desejo de uma vida fraternal, humana, livre dos prejuízos, resultantes das convenções sociais.

(*O Início*, apud LUIZETTO, 1986, p.36 apud MARTINS (disponível em: www.histedbr.fae.unicamp.br/navegando/artigos_frames/artigo_015.html. Acesso em 04 de junho de 2010)

Segundo Martins, para efetivar uma mudança de mentalidade, os anarquistas consideravam que era preciso unir diferentes atividades culturais, como: escolas, jornais, centros culturais e outras atividades, para conseguir transformar a sociedade.



2.2 O Movimento Integralista

O Integralismo foi um dos mais significativos movimentos de massa ocorrido no Brasil na década de 1930. Com uma matriz ideológica divergente do que propunha o movimento anarquista, o movimento integralista, lançado em 1932 por Plínio Salgado, com o “Manifesto de Outubro”, oferecia ao povo brasileiro propostas de renovação nacional e o início de uma intensa pregação nacionalista, patriótica e cristã. Que propostas de educação esse movimento defendia para a sociedade? Em que se diferenciava da concepção dos anarquistas? qual a relação dessas propostas com a Educação Integral?

O movimento integralista defendia o que chamavam de uma Educação Integral, com base em princípios como a espiritualidade, o nacionalismo cívico e a disciplina. Sinalizava para uma política conservadora, tanto social quando educacional. Como nos afirma Coelho (Disponível em <http://www.unirio.br/cch/neephi/textos/integralismoanos30.pdf>, acessado em 10 de abril de 2010), para os integralistas, a educação era uma ação que visava à formação do homem por completo: física, científica, artística, econômica, social, política e religiosamente. Contemplando todos esses aspectos, a escola consolidaria uma concepção de Educação Integral. Para a autora, “essa concepção comporta um forte componente moralista, em que as verdades fundamentais do movimento são sempre trazidas à tona, consolidando visão altamente reprodutora na relação educação-ensino”.

Os estudos de Cavalari (1999) também mostram que a ideia de educação integral para o homem integral era uma constante do discurso integralista,

conforme podemos comprovar a partir de depoimentos dos próprios signatários do Movimento Integralista, citados no trabalho dessa mesma autora:

“ O verdadeiro ideal educativo é o que se propõe a educar o homem todo. E o homem todo é o conjunto do homem físico, do homem intelectual, do homem cívico e do homem espiritual.

(AIRES, in CAVALARI, 1999, p.46)

“ A educação integral (...) não pode se despreocupar de nenhuma de suas facetas; deve ser física, científica, artística, econômica, social, política e religiosa.

(PAUPÉRIO e MOREIRA, in CAVALARI, 1999, p.47)

Mas como era uma escola nesta concepção? Segundo Barbosa (2006), as escolas integralistas forneciam cursos de alfabetização para todas as idades, além de cursos profissionais, funcionando em alguns núcleos cursos de corte e costura, enfermagem, datilografia, taquigrafia, entre outros, instrumentalizando a obra cultural do movimento em favor da propaganda das ideias integralistas. Para o autor, ao procurarem o ensino gratuito da escola integralista, os estudantes encontrariam os ensinamentos da ideia sacrossanta de Deus, Pátria, Família.

Essas experiências mostram-nos que os integralistas refletiam sobre a educação integral, atribuindo-lhe uma natureza diversa daquela proclamada pelos anarquistas. Os anarquistas, com o princípio da igualdade e da verdade humanas, faziam uma clara opção pelos aspectos emancipadores da formação humana. Já os integralistas, ao enfatizarem a espiritualidade, o nacionalismo cívico e a disciplina, explicitavam aspectos da formação humana de cunho mais conservador.

2.3 O Movimento Escola Nova

Outro movimento que teve grande repercussão na história da educação brasileira foi o movimento conhecido como Escola Nova, que visava à renovação do ensino e que foi especialmente forte na Europa, na América e no Brasil, na primeira metade do século XX. O grande nome do movimento na América foi o filósofo e pedagogo John Dewey (1859-1952). Que concepções norteavam a chamada Escola Nova? Que importância pode ter para compreendermos melhor a proposta de Educação Integral?

O ideário da Escola Nova acenava que o papel do professor não seria mais o de um transmissor ativo, e sim um facilitador de aprendizagem, em que o aluno é um “ser ativo”, centro do processo de aprendizagem. Como facilitador da aprendizagem, o professor deve esforçar-se por despertar o interesse e provocar a curiosidade nos alunos. Dessa forma, a iniciativa e a espontaneidade são valorizadas, e se fomenta o respeito pelo ritmo de cada aluno nas suas atividades. Em programas e horários maleáveis, são estimuladas as pesquisas e experiências, privilegiando, assim, a pedagogia do fazer. A avaliação é considerada apenas uma das etapas da aprendizagem, visando não somente aos aspectos intelectuais, mas especialmente às atitudes e à aquisição de habilidades.

Para John Dewey, a prática e a democracia são importantes ingredientes da educação. Assim, a escola não pode ser uma preparação para a vida, mas sim, a própria vida. A educação deve ter como eixo norteador a vida-experiência e a aprendizagem, reiterando que a função da escola é propiciar uma reconstrução permanente da experiência e da aprendizagem dentro da vida de cada indivíduo.

Em franca oposição aos modelos tradicionalistas de educação, Dewey sempre considerou que as escolas deviam deixar de ser apenas locais de transmissão de conhecimentos e tornar-se pequenas comunidades. Sobre uma escola dirigida por Dewey na Universidade de Chicago, no final do século XIX, salienta Lourenço Filho (1950, p.133):

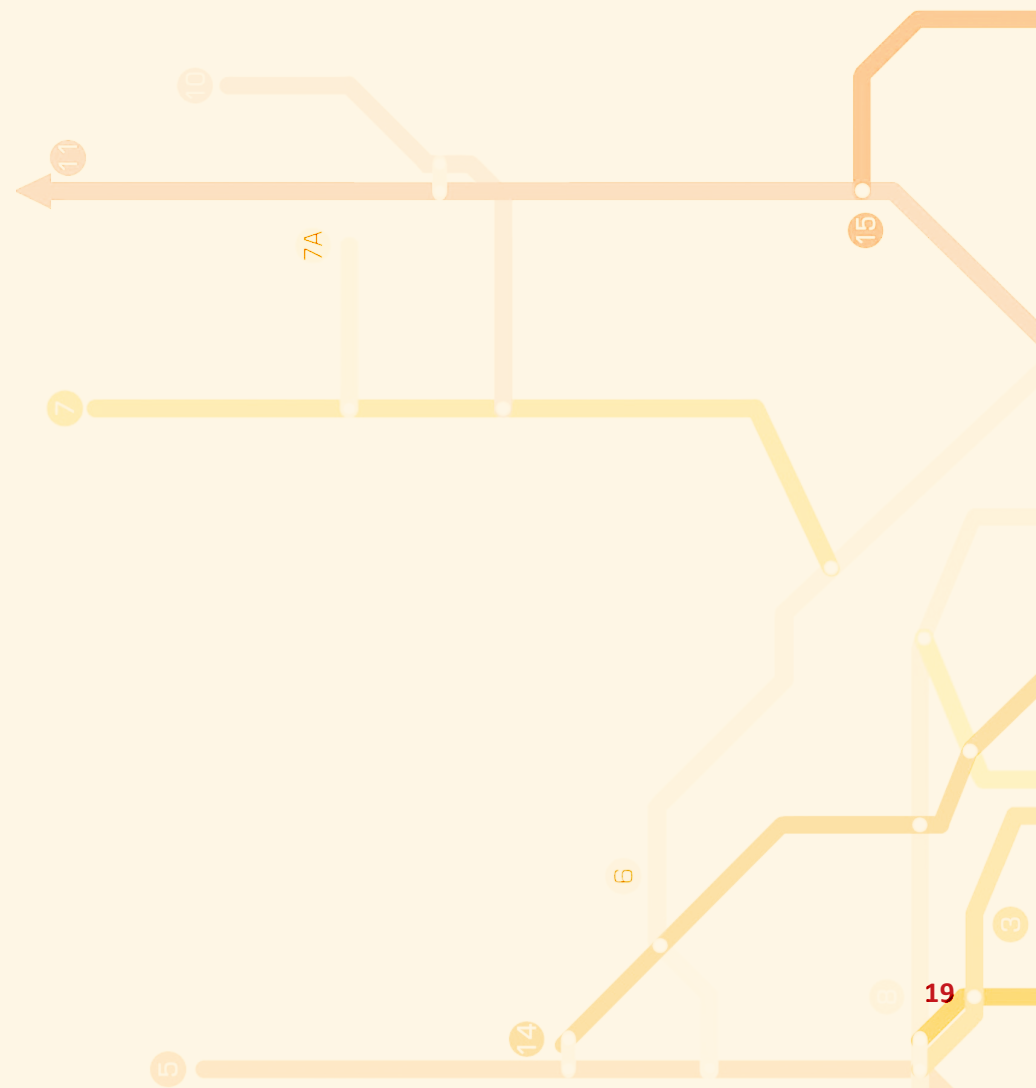
“ As classes deixavam de ser locais onde os alunos estivessem sempre em silêncio, ou sem qualquer comunicação entre si, para se tornarem pequenas sociedades, que imprimissem nos alunos atitudes favoráveis ao trabalho em comunidade.

As ideias e concepções de Dewey sobre a educação tiveram grandes repercussões no Brasil, inspirando o movimento Escola Nova, principalmente na primeira metade do século XX. Nesse período, vários educadores destacaram-se como seguidores dessas ideias e são hoje considerados nomes importantes de nossa história pedagógica, tais como Lourenço Filho (1897-1970) e Anísio Teixeira (1900-1971). Mas como esse movimento marcou a nossa educação?

Um marco importante desse movimento no Brasil foi a divulgação de um documento intitulado *A reconstrução educacional no Brasil: ao povo e ao governo*; escrito por 26 educadores, em 1932, com o objetivo de oferecer diretrizes para uma política de educação nacional. Tal documento teve muita repercussão na época e ficou conhecido como Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, de 1932. Segundo o texto do Manifesto, a Educação Nova propunha

“ servir não aos interesses de classes, mas aos interesses do indivíduo, e que se funda sobre o princípio da vinculação da escola com o meio social.

O Manifesto defendia, ainda: educação como uma função essencialmente pública; que a escola deve ser única e comum, sem privilégios econômicos de uma minoria; que todos os professores devem ter formação universitária; que o ensino deve ser laico, gratuito e obrigatório. A educação era vista como instrumento de reconstrução da democracia, permitindo a integração dos diversos grupos sociais. Um dos principais educadores a assinar o Manifesto foi Anísio Teixeira. Vejamos a sua obra, pois assim acreditamos que podemos compreender melhor a sua importância como humanista e educador.





Ultrapassando fronteiras

Faça o download do texto completo do *Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova* em: http://www.histedbr.fae.unicamp.br/doc1_22e.pdf

Flashes de viagem



Para conhecer um pouco das ideias de Anísio Teixeira, assista ao vídeo “Anísio Teixeira: educação não é privilégio”. (Série Educadores Brasileiros - Parte 2) – 22min.

Episódio da série Educadores Brasileiros, da TV Escola. Mostra a vida e a obra do educador Anísio Teixeira. Apresenta relatos de ex-alunos da Escola Parque, fundada por Anísio Teixeira, o período que foi reitor na Universidade de Brasília e toda a influência que exerce na pedagogia brasileira.

Faça o download do vídeo no site: http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetailObraForm.do?select_action=&co_obra=99987

2.4 As ideias de Anísio Teixeira

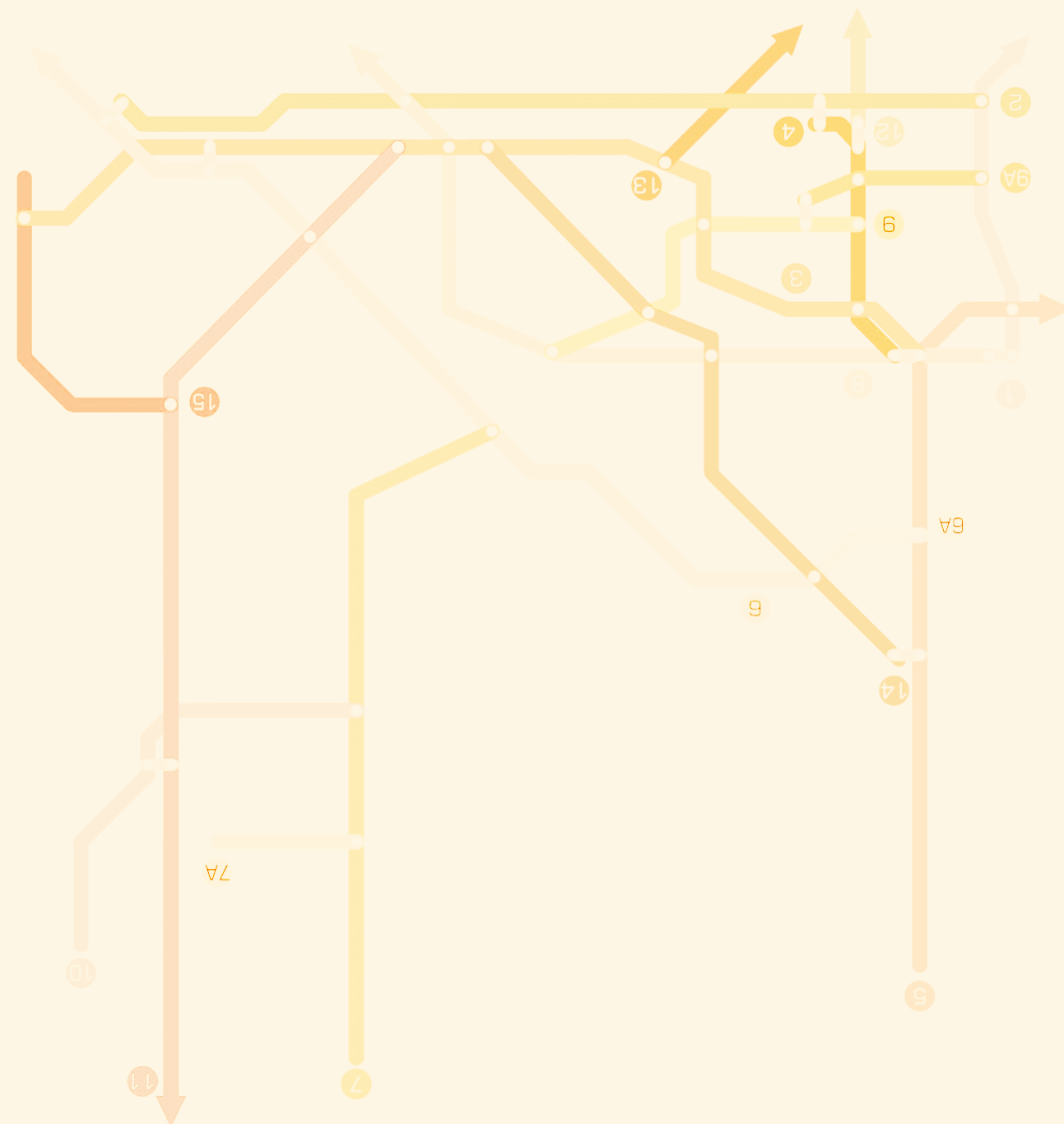
Anísio Teixeira, além de grande educador, também fez parte do Governo Federal e Secretarias de Governos Estaduais. Tal fato permitiu que colocasse em prática as concepções teóricas da Escola Nova – construção de escolas que seguissem as ideias principais de Dewey – além de ser responsável pela criação do Instituto Nacional de Pesquisa e Estudos Educacionais (INEP), que hoje leva seu nome. A partir dos anos 1950, Anísio Teixeira constrói escolas-modelo para a consolidação de uma proposta de educação baseada nos princípios conceituais do escolanovismo. Já nessa época, afirmava que as novas responsabilidades da escola eram educar, em vez de instruir, formar homens livres e ensinar a viver com mais inteligência e mais tolerância. Assim, além da aprendizagem das ideias e dos fatos, também se aprenderiam atitudes, ideais e senso crítico.

Como seria a organização de uma escola segundo esse modelo? Ao pensar na implementação de um Sistema Público de Ensino para o país, Anísio propunha uma educação em que a escola

“desse às crianças um programa completo de leitura, aritmética e escrita, ciências físicas e sociais, e mais artes industriais, desenho, música, dança e educação física, saúde e alimento à criança, visto não ser possível educá-la no grau de desnutrição e abandono em que vivia.

Com essa concepção, inaugurou o Centro Educacional Carneiro Ribeiro, implantado em Salvador, na Bahia, na década de 1950, quando ele ocupava a Secretaria de Educação do Estado (1947-1951).

Mas o que o Centro Educacional Carneiro Ribeiro tinha de inovador?





Seguindo as trilhas

No Centro Educacional Carneiro Ribeiro, as atividades curriculares, historicamente entendidas como escolares, eram trabalhadas nas Escolas Classe, e outra série de atividades aconteciam no espaço que o educador denominou de Escola Parque, em turno oposto daquele ao qual o aluno tinha sua jornada regular na escola. No Centro, tinha quatro Escolas Classe e uma Escola Parque, segundo a proposta de alternar atividades intelectuais com atividades práticas como artes aplicadas, industriais e plásticas, além de jogos, recreação, ginástica, teatro, música e dança, distribuídas ao longo de todo o dia. A concepção do projeto arquitetônico previa a integração da escola ao desenvolvimento urbano da área em que estava situada.

A ideia de Escola Parque fazia parte do projeto de reformulação do ensino da Bahia, que previa a construção de centros populares de educação em todo o Estado para crianças e jovens até 18 anos. O objetivo das Escolas Parque era ofertar aos estudantes uma educação integral, cuidando da sua alimentação, higiene, socialização e preparação para o trabalho e cidadania. Porém, a única escola concluída foi o Centro Educacional Carneiro Ribeiro, em Salvador.

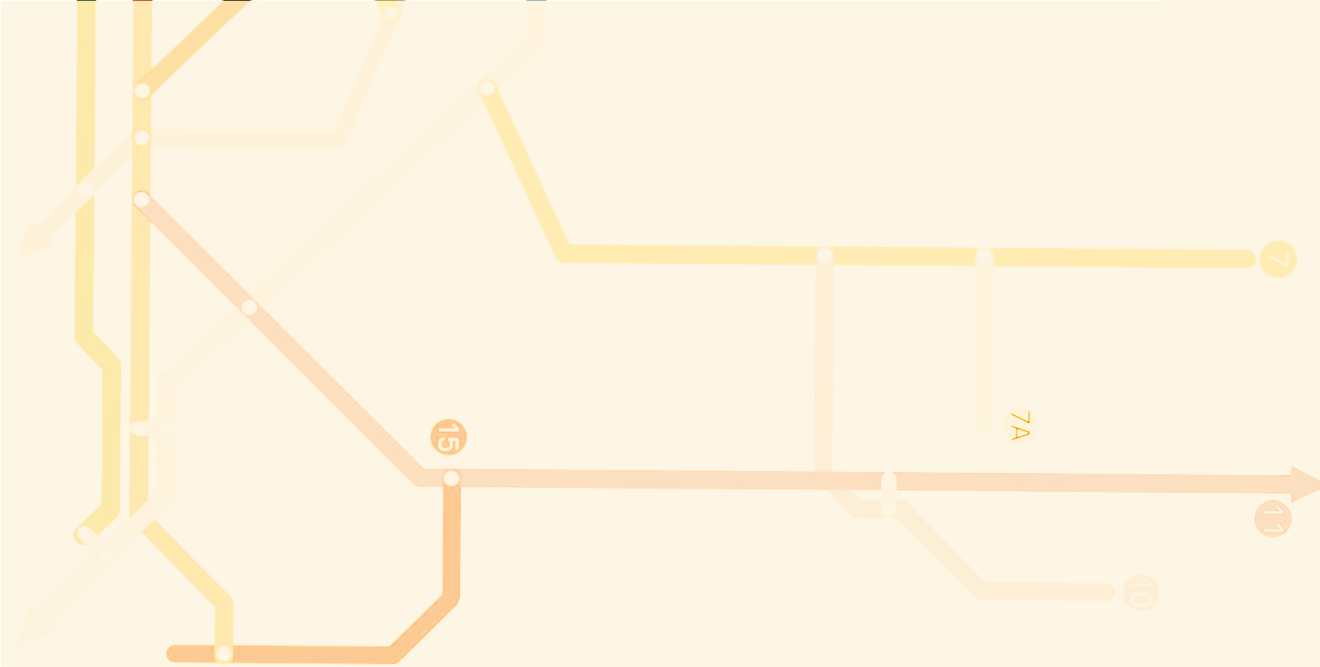
Outras experiências nessa direção surgem em Brasília, nos anos 1960, em meio ao movimento de criação da cidade; vários centros educacionais foram construídos com essa mesma concepção. O educador Anísio Teixeira, compunha, junto com outros educadores, uma comissão que se responsabilizou pela criação e organização do Sistema Educacional da Capital Federal, que pretendia, segundo o Presidente da República, Juscelino Kubitschek de Oliveira, tornar-se um modelo educacional para todo o Brasil. Para o nível educacional elementar, foi concebido um modelo de Educação Integral, inspirado na experiência do Centro Educacional Carneiro Ribeiro, de Salvador. Dentre as experiências criadas em Brasília, nesses moldes, havia a Escola Classe, os Jardins de Infância e a Escola Parque; de forma semelhante à experiência anterior, era destinada a receber os alunos das Escolas Classe, no turno complementar, para o desenvolvimento de atividades físicas, esportivas, artísticas e culturais.



Ultrapassando fronteiras

Faça o download do artigo de Marcos Von Zuben, *De John Dewey a Anísio Teixeira: o Pensar Reflexivo como Tarefa Educacional*.

Disponível em: <http://www.fe.unb.br/revistadepedagogia>



2.5 A educação popular: contribuições de Paulo Freire

Desde o lançamento do Manifesto dos Pioneiros da Educação, em 1932, intensifica-se a defesa de uma educação popular, que já acenava para uma ampliação do sistema público de ensino, incorporada ao princípio da universalização da escola para todos. Além disso, já se percebia, no texto do Manifesto, a importância de se envidarem esforços coletivos entre os vários níveis de Governo, para a construção de uma escola voltada para os interesses da população, principalmente aquela marginalizada socialmente.

A partir da década de 1950, como parte das intensas mobilizações sociais e políticas reinantes no país, diversos movimentos articulados à educação e cultura foram criados e disseminados. Esse período é marcado pela construção de um ideal em torno da educação popular, advinda principalmente da ampliação das campanhas da Educação de Jovens e Adultos e do meio rural, realizadas no fim da década de 1950.

Como esse movimento ganha força e importância? A educação, entendida como um direito e caminho para incluir e integrar a

população historicamente marginalizada dos processos sociais, políticos, econômicos e culturais, ganha um novo e importante fôlego no início da década de 1960. A proposta do que seria a Educação Popular começa a ser encaminhada em 1958, com o II Congresso Nacional de Educação de Adultos. No Seminário Regional de Pernambuco, que preparava para o Congresso, Paulo Freire, como relator do tema A educação dos adultos e as populações marginais: o problema dos mocambos, defendeu “a educação com o homem”, denunciando a então vigente “educação para o homem”. Ele defendeu a substituição da aula expositiva pela discussão, demonstrando preocupação com as metodologias e, principalmente, com o lugar social, político, educacional e de autoridade a ser assumido pelos educadores e educandos.

Em 1960, quando Miguel Arraes assume a prefeitura de Recife, convida intelectuais, sindicalistas e o povo em geral a se engajar em um movimento de divulgação cultural chamado Movimento de Cultura Popular de Pernambuco (MCP). O MCP tinha como objetivo realizar uma ação comunitária de educação popular, além de formar uma consciência política e social nos trabalhadores, preparando-os para uma efetiva participação na vida política do país. Paulo Freire foi um dos convidados e, no MCP, fez suas primeiras experiências no campo da alfabetização de adultos. No final de 1962, o MCP já contava com quase 20.000 alunos divididos em mais de seiscentas turmas, distribuídos entre duzentas escolas isoladas e grupos escolares; uma rede de escolas radiofônicas; um centro de artes plásticas e artesanato, com cursos de cerâmica, tapeçaria, tecelagem, cestaria, gravura e escultura; uma escola para motoristas-mecânicos; cinco praças de cultura, com bibliotecas, cinema, teatro, música, orientação pedagógica, recreação e educação física; um Centro de Cultura que oferecia cursos de corte e costura e alfabetização; círculos de cultura; uma galeria de arte e um grupo teatral.



Seguindo as trilhas

Em 1960, na cidade de Natal, no Rio Grande do Norte, desponta a Campanha *De Pé no Chão também se Aprende a Ler*, com o propósito de erradicar o analfabetismo na cidade. Assim, criam-se várias estratégias de ações na direção do propósito da Campanha. A criação de um Centro de Formação de Professores, em conjunto com centros e praças de cultura, assume a preparação do magistério municipal. A iniciação ao trabalho é assumida com a Campanha *De Pé no Chão também se Aprende uma Profissão*. Para Moacyr de Góes, Secretário Municipal de Educação de Natal, à época, a educação não ocorre apenas nos prédios escolares, surgindo as bibliotecas populares e programações diárias em rádios locais. Ao desvelar que a escola não é o prédio escolar, ensinou-se a crianças, a jovens e a adultos em acampamentos cobertos de palha de coqueiro e sobre chão de barro batido.

A Campanha *De Pé no Chão* acrescenta uma série de possibilidades à escolarização nos Acampamentos: as Praças de Cultura; as bibliotecas populares; os círculos de leitura nos Acampamentos; os Círculos de Cultura Paulo Freire; os programas radiofônicos diários; o teatro; o coral; os jograis; as edições de cartilhas para adultos e de literatura de cordel; a mobilização dos grupos de representação de autos populares, cantos e danças folclóricas.

Ultrapassando fronteiras

Apresentamos a cronologia dos quatro importantes movimentos de educação popular:

1. O Movimento de Cultura Popular (MCP), criado em maio de 1960, sob o patrocínio da Prefeitura do Recife, como sociedade civil autônoma;
2. A Campanha De Pé no Chão também se Aprende a Ler, deflagrada pela Secretaria Municipal de Educação de Natal, em fevereiro de 1961;
3. O Movimento de Educação de Base (MEB), lançado pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, em convênio com o Governo Federal, em março de 1961;
4. O Centro Popular de Cultura (CPC), criado pela União Nacional dos Estudantes (UNE), em abril de 1961.

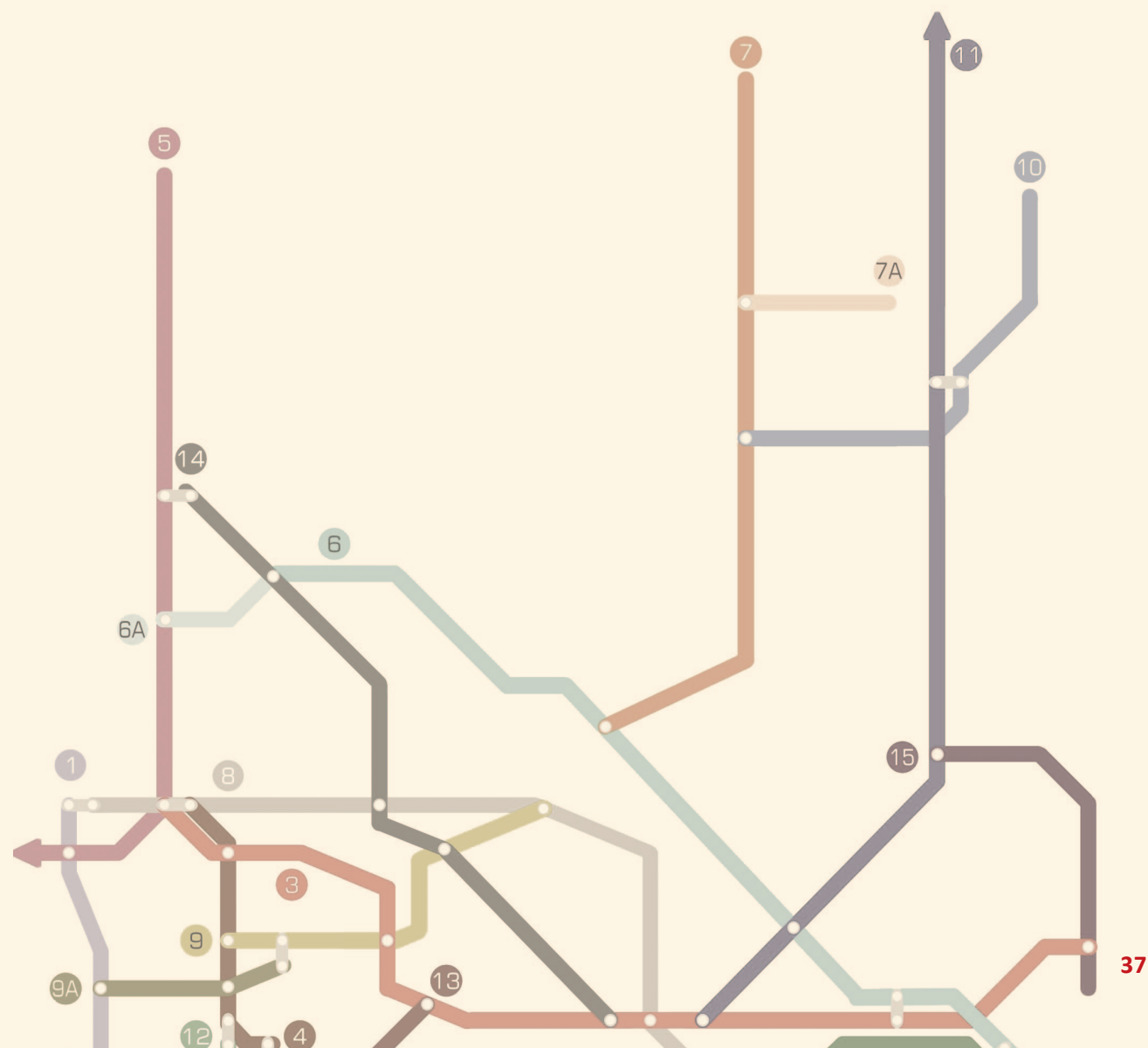
Para conhecer mais sobre os movimentos, leia o texto:

GÓES, Moacyr. Educação Popular, Campanha De Pé No Chão Também Se Aprende A Ler, Paulo Freire & Movimentos Sociais Contemporâneos. Disponível para download em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-24092009-155120/publico/Dissertacao.pdf>

O pensamento e as ideias de Paulo Freire apoiam-se em três eixos: o diálogo na relação educador/educando, marcado pela participação de ambos na problematização da realidade e na busca de explicações para as situações encontradas; o respeito ao saber popular, ir ao contexto de quem seria alfabetizado, pesquisar seu discurso e de lá retirar o vocabulário a ser usado; e a dimensão política da educação, isto é, a ação educativa articula-se com os diversos movimentos que visam à formação do sujeito para sua atuação crítica no contexto social. Dessa forma, compreendem-se as relações entre a educação e a cultura de forma profunda, quando se destaca que não é possível separar o saber da experiência que cada pessoa carrega consigo para a construção de um saber mais, que vá além da mera alfabetização e que conta com a participação dos próprios educandos, sujeitos produtores de cultura, na construção de alternativas educacionais.

Em síntese, Freire propõe uma educação enraizada na realidade social, política e econômica, com uma metodologia voltada ao diálogo que leve o homem a refletir sobre sua situação e si mesmo. Aponta a importância de uma educação que promova nos estudantes a conscientização da realidade para efetivar transformações. Essa educação é fundamentada no diálogo, na liberdade, na democracia e na justiça.

Conheça um pouco mais dos ideais de Paulo Freire.



Flashes de viagem



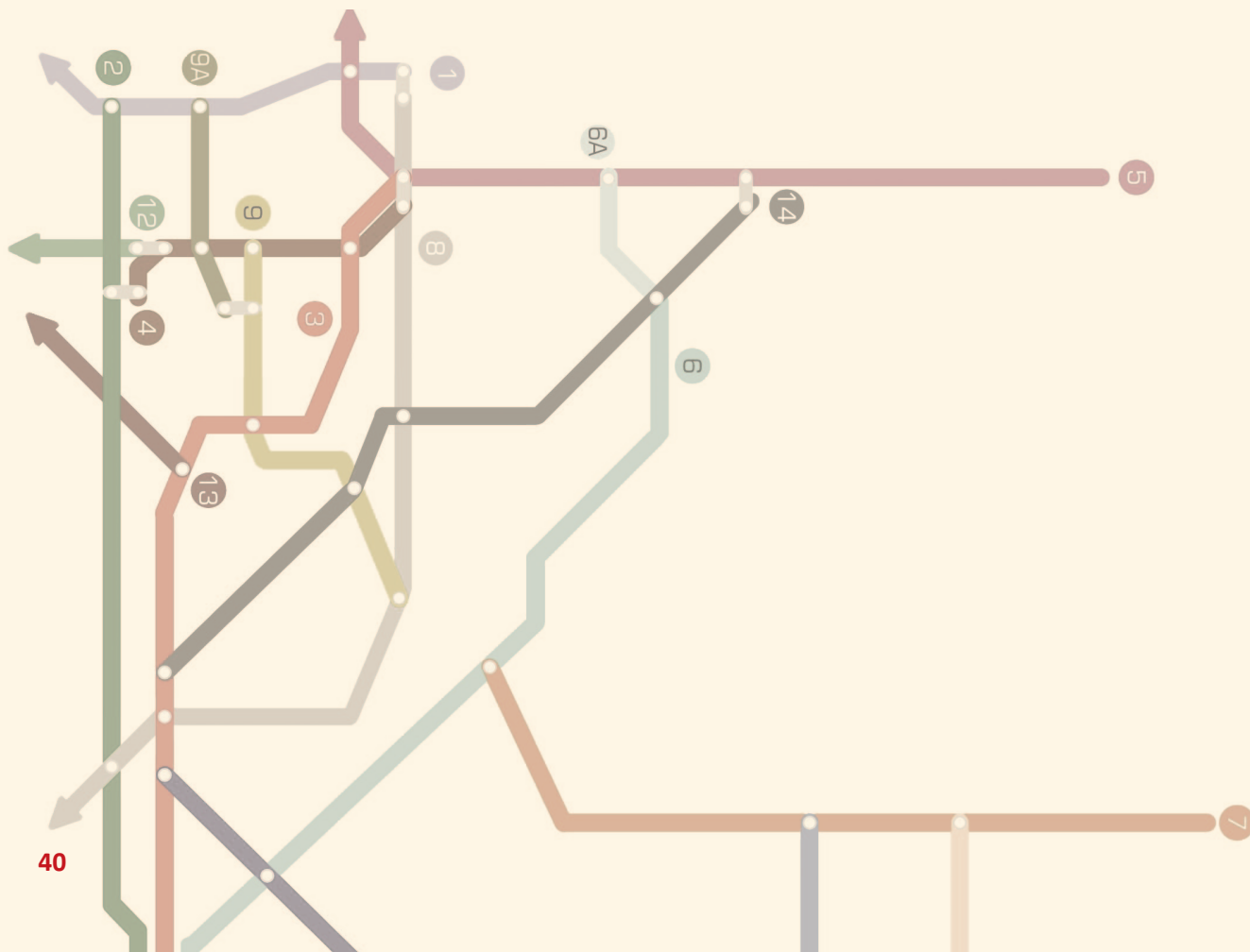
Assista ao vídeo: *Paulo Freire Contemporâneo*

Parte1: <http://video.google.com/videoplay?docid=31488960261277156&hl=pt-BR#>

Parte2: <http://video.google.com/videoplay?docid=31488960261277156&hl=pt-BR#docid=7935565868584379782>

O Golpe Militar, ocorrido em 1964, desmobilizou os movimentos sociais, de educação e de cultura presentes nesse período. Paulo Freire, Anísio Teixeira e diversas lideranças ligadas aos movimentos sindicais e sociais foram presos e exilados do País. De 1964 a 1984, o governo altera os planos de toda uma geração que sonhou com mudanças na sociedade brasileira. Esse período foi marcado pelos Atos Institucionais, impostos pelo Governo, cassando os direitos civis, e, paralelamente, pela luta de diversos segmentos da sociedade pela redemocratização do País.

Quais experiências educacionais vão surgir no Brasil nesse processo de redemocratização?



2.6 As experiências de Educação Integral dos CIEPs

No processo de redemocratização do país, os movimentos sociais começam a se organizar reivindicando direitos da sociedade em geral. Em consonância com essas reivindicações e seguindo uma tendência mundial, defendem que a educação é direito público e dever do Estado. A questão da democratização mediante a promoção da descentralização, da autonomia e da flexibilidade, impõe a necessidade de se construir uma escola menos discriminatória, que abarque, em seu interior, culturas diversas, e desenvolva plenamente as várias dimensões formadoras do fazer humano.

Mas, perceber esses alunos que chegam à escola como sujeitos requer propostas de mudanças, como a revisão dos currículos oficiais e daqueles praticados na escola, das formas de organização escolar, bem como dos critérios de avaliação dos alunos. Que experiências surgem nesse momento? Destaca-se, nesse contexto, uma das experiências de escolarização em tempo integral, que é posta em prática no Rio de Janeiro, com a criação dos Centros Integrados de Educação Pública (CIEPs).



Seguindo as trilhas

Os CIEPs, instituições idealizadas para a experiência de escolarização em tempo integral voltadas para as crianças das classes populares, funcionaram no período de 1983 a 1987, por Darcy Ribeiro, quando era Secretário da Educação no Rio de Janeiro, no governo de Leonel Brizola. O objetivo era proporcionar aos alunos, educação, esportes, assistência médica, alimentos e atividades culturais variadas, em prédios escolares que obedeciam a um projeto arquitetônico específico. Muitos acreditam que, para criar os CIEPs, Darcy Ribeiro havia se inspirado no projeto Escola Parque de Salvador, de Anísio Teixeira.

Na concepção de Darcy Ribeiro, os CIEPs atendiam aos três requisitos essenciais de uma escola popular eficaz. O primeiro refere-se ao espaço para a convivência e às múltiplas atividades sociais durante todo o período da escolaridade, tanto para as crianças como para os professores. O segundo diz respeito à ampliação da jornada escolar dos alunos. Essa disponibilidade de tempo possibilitava a realização de várias atividades educativas, como as horas de Estudo Dirigido, a frequência à biblioteca e à videoteca, o trabalho nos laboratórios, a educação física e a recreação. Por fim, o terceiro requisito trata da capacitação do magistério, pois só através do professor e de seu preparo adequado, a escola alcança com todos os seus alunos o domínio essencial dos instrumentos de comunicação social e cultural.

Flashes de viagem



Assista ao vídeo: *CIEP: a Escola que o Brasil precisa (9 minutos)*.
Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=lihRzusZ7Wo>



Ultrapassando fronteiras

Veja no texto: *CIEPs e GPs - Balanço crítico de uma Experiência Educacional*, o que Darcy Ribeiro fala da experiência dos CIEPs no Rio de Janeiro.

Disponível em: http://www.fundar.org.br/darcy_educa_ciep-gp_balancritico.htm

2.7 Os novos movimentos de organização dos tempos e espaços escolares: ciclos de formação

No Brasil, vários movimentos de renovação pedagógica tiveram seu ápice em meados da década de 1990, visando qualificar o atendimento educacional, sobretudo nas escolas públicas. Algumas propostas educacionais passam a reorganizar os seus tempos e espaços, adotando os ciclos de formação, ancoradas em um discurso sobre a necessidade de se construir uma escola de direitos e voltada para a formação integral de seus sujeitos. Que propostas são essas? O que elas trazem de novidade?

A *Escola Cidadã* foi uma experiência que surgiu em Porto Alegre, em 1994, criada pela Secretaria Municipal de Educação. Para a implementação da reestruturação curricular, desencadeou-se um processo de discussão sobre a “escola que temos” e a “escola que queremos” por toda a comunidade escolar; constituída de quatro segmentos: pais, alunos, professores e funcionários. O objetivo de tais discussões foi conhecer quais eram, na perspectiva da comunidade escolar, os mais sérios entraves e quais eram os desejos e as suas aspirações em relação à escola. A partir daí, a proposta curricular teve como eixos norteadores

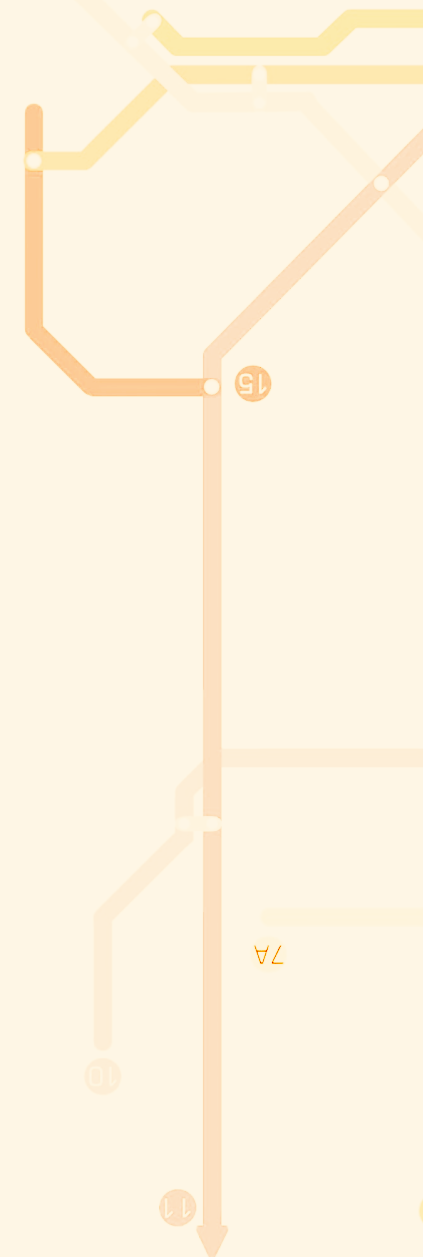
“ a democratização da gestão da escola; princípios de convivência; concepção de currículo e conhecimento; avaliação (MORAES, 2009)

A Secretaria formulou uma proposta curricular e apresentou-a às escolas, que poderiam, ou não, aderir a ela. Tal experiência passou por modificações constantes, mas se manteve como proposta político-pedagógica, até 2004, quando outro partido político assumiu a Administração Municipal da cidade de Porto Alegre.

A Escola Plural, implantada em 1995, na cidade de Belo Horizonte, aborda questões cruciais da prática educacional: uma nova visão de educação pública, um novo papel de escola e alunos como sujeitos de direitos. Essa proposta surge ancorada nas práticas desenvolvidas nas escolas do município que buscavam, desde o movimento de renovação pedagógica da década de 1980, rever os princípios, metodologias e critérios de avaliação que justificavam os processos de exclusão escolar e, dessa forma, pensar os direitos de inclusão e de proteção social a serem exercidos em todos os espaços estruturais do cotidiano. A Escola Plural apresenta, dentre seus eixos norteadores, a reorganização dos tempos e dos espaços escolares, a qual deve ser pensada em função de seus alunos. A discussão coletiva entre os profissionais, pais e alunos acerca das questões da escola possibilita que o aluno, ao ser considerado centro do processo educativo, tenha uma formação plena em todas as dimensões, isto é, as atitudes, os valores, os procedimentos e os conceitos das diversas áreas do conhecimento, sendo criadas, nesse processo, novas alternativas para a relação com o conhecimento na escola.

Também uma experiência educativa alternativa que adotou os ciclos de formação ocorreu durante a gestão de Cristovam Buarque (1997-2000), quando foi criada, em Brasília, a Escola Candanga. Esse projeto ofereceu oportunidades para a participação efetiva das famílias na escola, inclusive, proporcionando educação para pais e mães de baixa renda, procurando, dessa forma, estimular o desenvolvimento da comunidade como um todo.

Para Moraes (2009), o currículo da Escola Candanga amparava-se no princípio da reflexão, visando compreender a realidade aparente, como ela foi



produzida histórica e socialmente, e quem seriam os agentes sociais que a transformariam. Além disso, pautava-se por uma perspectiva integradora, que procurava romper com a fragmentação do conhecimento e construir um ser humano ativo, com pensamento vinculado a um ambiente histórico e social. A proposta pretendia questionar a situação político social vigente, criticando, assim, as formas de poder. Em 2001, quando o governo de oposição assume o poder, a proposta deixa de orientar a política educacional do Distrito Federal.

Todas essas experiências pedagógicas que se configuraram como propostas alternativas de construção de políticas públicas em educação reconheceram o processo de ensino e de aprendizagem como um processo cultural, reorganizando os tempos e espaços escolares em função de seus alunos. A discussão coletiva entre os profissionais, pais e alunos acerca das questões da escola possibilitaram que o aluno, ao ser considerado centro do processo educativo, tivesse uma formação plena em todas as dimensões, isto é, as atitudes, os valores, os procedimentos e os conceitos das diversas áreas do conhecimento, sendo criadas, nesse processo, novas alternativas para a relação com o conhecimento na escola.



2.8 Educação Integral no Brasil atual

Os vários movimentos ocorridos ao longo da história da educação brasileira a partir da primeira metade do século XX, aqui apresentados, apontaram para várias concepções e mostraram algumas experiências realizadas, tudo isso anunciando o surgimento do conceito de Educação Integral. Todas essas experiências e concepções permitem afirmar que a Educação Integral caracteriza-se pela ideia de uma formação “mais completa possível” para o ser humano, embora não haja consenso sobre o que se convencionou chamar de “formação completa” e, muito menos, sobre quais pressupostos e metodologias a constituiriam. Apesar dessa ausência de consenso, é possível afirmar que as concepções de Educação Integral, circulantes até o momento, fundamentam-se em princípios político-ideológicos diversos, porém, com algumas proposições de atividades educativas semelhantes que visam à formação plena do sujeito em uma escola de tempo integral.

Hoje, quando se fala em educação integral, percebem-se diferentes concepções e práticas, alicerçadas em visões sociais de mundo, por vezes complementares, por vezes contraditórias. Além disso, é preciso levar em conta que as leis foram se modificando com o objetivo de incorporar os princípios de uma educação integral. Dessa forma, os marcos legais vêm se fortalecendo, principalmente após o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) em 2007, como veremos na próxima unidade.

Compartilhando impressões de viagem



Para concluir a Unidade I do Módulo II, pedimos que aprofundem o estudo de um dos movimentos ocorridos ao longo da história da educação brasileira que anunciavam o surgimento do conceito de Educação Integral. Postem no fórum “Contextualização histórica da educação integral no Brasil”, de 17 a 26 de agosto, um comentário acrescentando informações.

Bibliografia

BARBOSA, J. R. A Ascensão da Ação Integralista Brasileira (1932-1937). *Revista de Iniciação Científica da FFC*. v. 6, n. 1/2/3, p.67-81, 2006. Disponível em: <<http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/ric/article/view/148/139>>. Acessado em 08 de maio de 2010.

BRASIL, Ministério da Educação. *Educação integral: texto referência para o debate nacional*. - Brasília: MEC, SECAD, 2009 – (Série Mais Educação).

CAVALARI, R. M. F. *Integralismo: ideologia e organização de um partido de massa no Brasil (1932-1937)*. Bauru, São Paulo: EDUSC, 1999.

COELHO, L. M. *Integralismo, anos 30: uma concepção de Educação Integral*. Disponível em: <<http://www.unirio.br/cch/neephi/textos/integralismoanos30.pdf>> . Acessado em 10 de abril de 2010.

COELHO, L. M. *Educação Integral: concepções e práticas na educação fundamental*. In 27ª Reunião Anual ANPED (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM EDUCAÇÃO), 2004. Caxambu/MG. Disponível em <http://www.anped.org.br/reunioes/27/inicio.htm>. Acessado em 10 de abril de 2010.

Dewey, J. *O pensador que pôs a prática em foco*. Disponível em: <<http://revistaescola.abril.com.br/historia/pratica-pedagogica/john-dewey-428136.shtml>> Acessado em 17 de abril de 2010.

FILHO, L. *Introdução ao estudo da Escola Nova*. São Paulo: Melhoramentos, 1950, p.133.

FREIRE, P. *A Educação na Cidade*. 6ª Edição. São Paulo: Cortez, 2005, 144p.

GASPAR, L. Movimento de Cultura Popular. *Pesquisa Escolar On-Line*, Fundação Joaquim Nabuco, Recife. Disponível em: <http://www.fundaj.gov.br>. Acesso em: 6 de maio de 2010.

GÓES, M. *Educação Popular, campanha De Pé No Chão Também se Aprende a Ler*. Paulo Freire & Movimentos Sociais Contemporâneos. Disponível em: <http://www.paulofreire.ufpb.br/paulofreire/Files/seminarios/mesa16-b.pdf> . Acessado em 19/04/2010.

Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova. Disponível em: http://www.histedbr.fae.unicamp.br/doc1_22e.pdf . Acessado em 14 de abril de 2010.

MARTINS, A. M. S. *A Educação Libertária na Primeira República*. Disponível em www.histedbr.fae.unicamp.br. Acessado em 10 de abril de 2010.

MENEZES, E. T.; SANTOS, T. H. "Escola Parque" (verbetes). *Dicionário Interativo da Educação Brasileira - EducaBrasil*. São Paulo: Midiamix Editora, 2002, disponível em: <http://www.educabrasil.com.br/eb/dic/dicionario.asp?id=390>. Acessado em 27/3/2010.

MORAES, S. C. Propostas alternativas de construção de políticas públicas em educação: novas esperanças de solução para velhos problemas? *Educar Revista*. [online]. 2009, n.35, pp. 165-179. ISSN 0104-4060. doi: 10.1590/S0104-40602009000300013.

RIBEIRO, D. *CIEPs e GPS - Balanço crítico de uma experiência profissional*. Disponível em: http://www.fundar.org.br/darcy_educa_ciep-gp_balancritico.htm . Acessado em 10/04/2010

TEIXEIRA, A. Centro Educacional Carneiro Ribeiro. *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*. Rio de Janeiro, v. 31, n. 73, p. 78-84, jan./mar. 1959

VALADARES, J. M. *A Escola Plural*. Tese (Doutorado)- Universidade de São Paulo Faculdade de Educação, São Paulo, 2008.

ZUBEN, M. V. *De John Dewey a Anísio Teixeira: o Pensar Reflexivo como Tarefa Educacional*. Disponível em: www.fe.unb.br/revistadepedagogia. Acessado em 14 de abril de 2010.

Vídeo *Paulo Freire Contemporâneo (Parte 1)*. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=99980. Acessado em 14 de abril de 2010.

Vídeo *Paulo Freire Contemporâneo (Parte 2)*. Disponível em http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=99981. Acessado em 14 de abril de 2010.

Vídeo *Anísio Teixeira: educação não é privilégio*. (Série Educadores Brasileiros; Parte 2). Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=99987 Acessado em 14 de abril de 2010.

Vídeo *De Pé no Chão também se aprende a Ler*. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=PSW1TgaYvY8> . Acessado em 14 de abril de 2010.

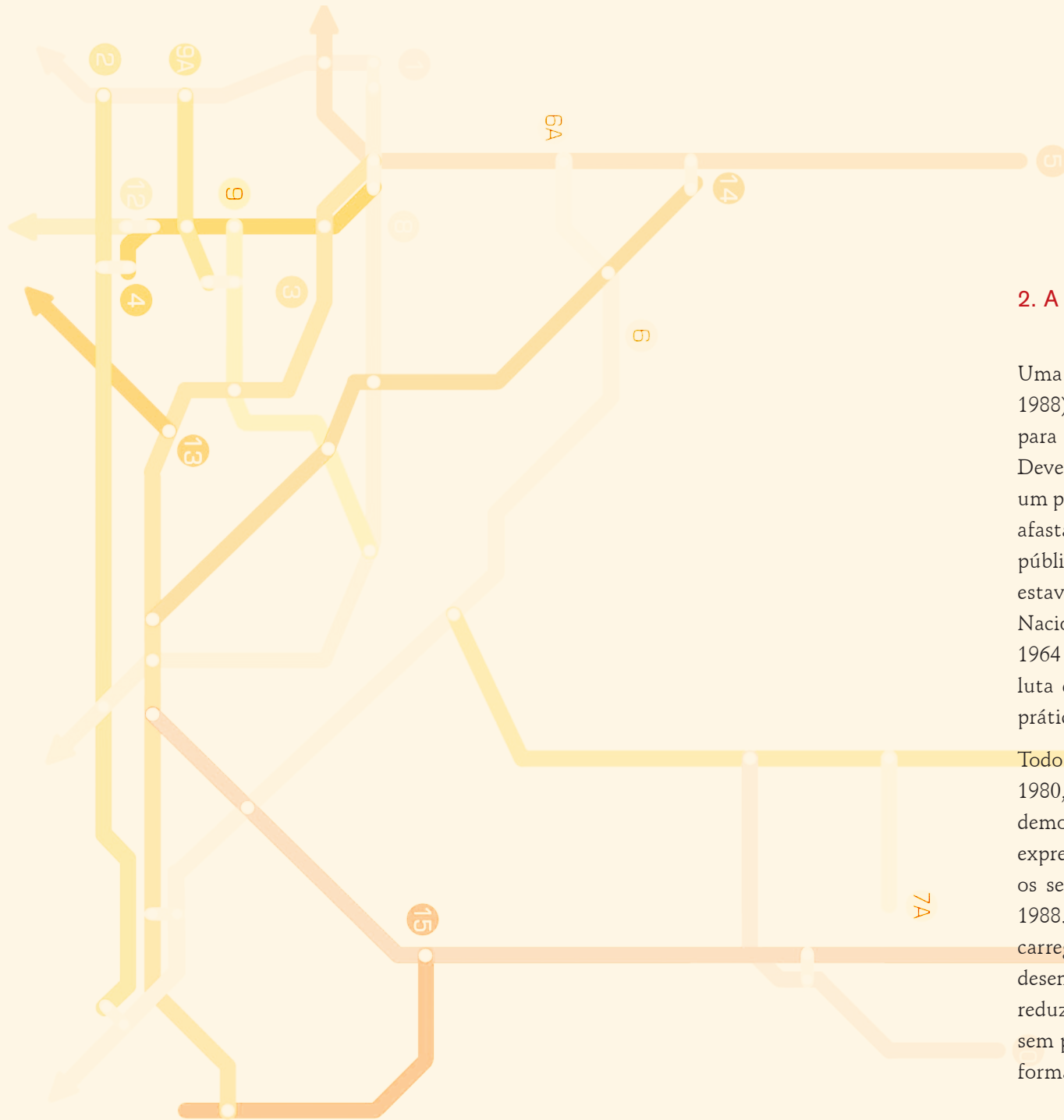
Vídeo *CIEP: a Escola que o Brasil precisa*. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=lihRzusZ7Wo> . Acessado em 14 de abril de 2010.

1. Com o pé na estrada

O que dizem as leis sobre a Educação no Brasil?

Conforme vimos, a proposição de uma educação integral, e a construção de uma escola de tempo integral, não são ideias recentes no cenário educacional brasileiro, bem como não existe uma definição consensual sobre seus significados. Na literatura existente, diversos aspectos têm sido englobados na perspectiva de uma educação que visa a formação plena do sujeito em uma escola de tempo integral. No entanto, o que dizem as leis sobre a educação no nosso País? Como elas foram se alterando, de forma a incorporar uma concepção de educação Integral?

Nesta parte do texto, propomos uma leitura das normatizações atuais referentes ao assunto, de modo a compreendermos o enquadramento que permeia as proposições legais vindas dos órgãos institucionais. Esperamos, sobretudo, trazer uma melhor compreensão tanto dos conceitos envolvidos na construção de uma escola de qualidade quanto os desafios e possibilidades envolvidas na implantação de uma educação integral em tempo integral. Vejamos a seguir o que diz a nossa legislação.



2. A Constituição Federal de 1988

Uma busca inicial nos leva à Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). A leitura de seu texto remete à garantia dos direitos sociais para toda a população. Mas qual a importância destes direitos? Devemos recordar que, anteriormente à sua promulgação, vivemos um período no Brasil chamado de Ditadura Militar, em que houve um afastamento da sociedade civil da participação política e na gestão pública. Essa falta de espaço para a participação popular nas decisões estava enquadrada pelos Atos Institucionais e pela Lei de Segurança Nacional criadas pelos governos militares, que ficaram no poder de 1964 a 1982. Este mesmo período ficou marcado pela resistência e luta de diversos setores da sociedade que defendiam o retorno das práticas democráticas, e o fim da Ditadura Militar no País.

Todo esse movimento culminou na abertura política a partir de 1980, cujos princípios se assentam na realização de eleições diretas democráticas na qual fossem garantidas as liberdades públicas de expressão, associação e reunião; estas foram debatidas por todos os segmentos sociais e estão presentes na Constituição Federal de 1988. Já em seu Artigo 3º podemos ler os grandes objetivos que carrega: construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Ultrapassando fronteiras

A Constituição Federal de 1988 pode ser encontrada em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm

Continuando a ler seu texto, encontramos, no Artigo 6º, os direitos sociais de toda a população:

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010)

Percebemos, nesse excerto, que a educação é incluída como direito social. Além da proposição da universalização e da gratuidade do Ensino Fundamental dos sete aos quatorze anos, e a progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao Ensino Médio, a Constituição Federal fornece-nos uma ideia geral sobre os objetivos principais da educação no país. Vejamos o que diz o Artigo 205:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Nesse Artigo há indicativos do que seria uma educação integral: aquela que visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, e os processos de ensino e aprendizagem deverão ser definidos em função destes objetivos mais amplos. **O que fazer para efetivá-los? É possível pensar em uma escola com tais objetivos, em um país com tantas desigualdades econômicas e sociais como o Brasil?**

Esse mesmo artigo sugere-nos a participação da sociedade na promoção, na elaboração e na gestão das políticas educacionais. Assim, nenhuma pessoa pode se omitir na luta pelos seus direitos e no exercício da participação política, em todos os espaços sociais: na família, na escola, nas reuniões de pais, nos fóruns e conselhos

da cidade, nos sindicatos e partidos políticos, enfim, nos diversos movimentos coletivos em prol da defesa da educação. Por isso a importância, muitas vezes, de se conhecer as leis que regulamentam a educação no país. A compreensão dos aspectos jurídicos significa a construção de uma formação pela cidadania.

Seguindo a leitura da Constituição, no artigo seguinte encontramos as bases que orientam a educação no Brasil:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade.

Podemos constatar, no texto, uma articulação entre as várias dimensões que afetam o cotidiano escolar: garantia do acesso e permanência do aluno associada à gratuidade do sistema público de ensino e à participação democrática da comunidade escolar na gestão da educação. Porém, inferimos, do Artigo 206, que não basta ter a presença do aluno na escola, existe uma preocupação com que a educação escolar tenha também um determinado padrão de qualidade. A proposição da criação de um Plano Nacional de Educação aparece em seu Artigo 214, como meta de alcançar um padrão de qualidade para nosso sistema educacional:

Art. 214. A Lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzam à:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

Fica uma pergunta que no ar: **Como garantir uma educação de qualidade para todos, e que cumpram as metas sugeridas?**

Do ponto de vista legal, uma dica para responder a essa pergunta é continuarmos a leitura da Constituição Federal. Ela nos fornece indicadores da proposição de um novo ordenamento social, ao recomendar novos mecanismos de proteção social para as crianças e adolescentes, em ações conjuntas e articuladas entre Poder Público e sociedade. Vejamos o artigo a seguir:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º - O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo aos seguintes preceitos:

§ 3º - O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola;

IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

§ 4º - A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

Pela Constituição é possível perceber que a educação é um direito de todos e que cabe ao poder público criar mecanismos que garantam as condições necessárias para o acesso e para a permanência dos alunos na escola. A ideia central é a criação de um Estado, de uma sociedade e de uma Escola que Protege, isto é, que favoreça o direito a uma vida alegre, saudável e digna às crianças e aos adolescentes do país, os quais, inseridos no sistema público de ensino, devem receber alimentação, transporte, material didático e assistência protetora, possibilitando o seu afastamento das condições de exploração e marginalidade em que vivem.

Perguntamos: **Como as leis foram mudando em função das necessidades e dificuldades de se colocar em prática essas orientações normativas? Que experiências foram surgindo no país para dar conta de uma educação compreendida como direito social?**

20 anos do ECA

Estatuto da **criança**
e do **adolescente**



3. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Além da Constituição Federal, outro importante organizador social é o Estatuto da Criança e do Adolescente, normatizado em 1990, que em seu texto reitera os princípios constitucionais. Nele podemos ler, em seu Capítulo IV, com respeito ao direito à educação:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.



Estatuto da
Criança e do
Adolescente

20 ANOS

Ultrapassando fronteiras

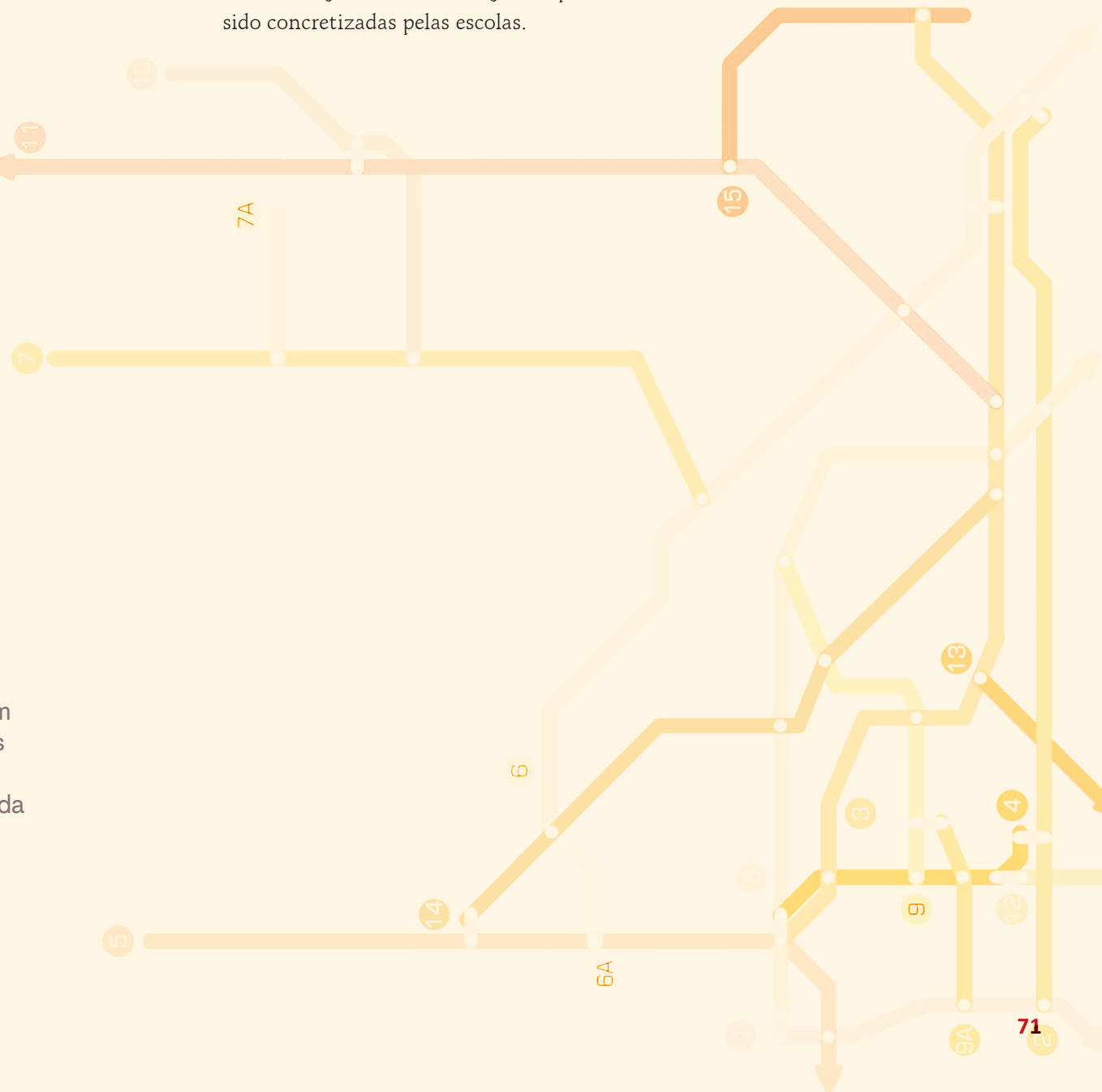
O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) pode ser encontrado no site http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm

Qual a importância de um Estatuto da Criança e do Adolescente para o país? Por que é necessário criar leis específicas para proteger nossas crianças? Qual a relação entre o ECA e a educação?

Notamos que as legislações expressam as mudanças na sociedade e sugerem novas trilhas a serem seguidas. Em nossas leis, percebemos que a educação é compreendida como direito social, e deve atender a toda população. O desafio passa a ser o de concretizar esses direitos no cotidiano, em níveis municipal, estadual e federal, isto é, transformar os princípios legislativos em ações efetivas. Por um lado, e em consonância com essas leis, encontramos, em todo país, uma ampliação do acesso ao Ensino Fundamental nas duas últimas décadas, bem como um acréscimo significativo no atendimento à Educação Infantil e ao Ensino Médio. Por outro, tendo como base as estatísticas sobre a Educação Básica, do Ministério da Educação, de 1998, Oliveira e Araújo (2005) escrevem que, apesar da ampliação do acesso à escolarização básica observada nas últimas décadas, o direito à educação tem sido solapado pelas desigualdades sociais e regionais, o que, de certa forma, inviabiliza a efetivação de princípios básicos da Constituição Federal: a garantia de permanência na escola e com nível de qualidade equivalente para todos. Ao mencionar os desafios relacionados aos déficits quantitativo e qualitativo que a educação brasileira experimenta, Paulo Freire menciona, em entrevista datada de 1989:

“É fundamental, creio, afirmar uma obviedade: os déficits referidos na educação entre nós castigam sobretudo as famílias populares. Entre os oito milhões de crianças sem escola no Brasil não há meninos ou meninas das famílias que comem, vestem, e sonham. E mesmo quando, do ponto de vista da qualidade, a escola brasileira não atenda plenamente às crianças chamadas “bem-nascidas”, são as crianças populares – as que conseguem chegar à escola e nela ficar – as que mais sofrem a desqualidade da educação. (2005, p. 22)

De fato, os resultados obtidos nos testes de avaliação externa pelos alunos das instituições públicas de todo o país nos últimos anos sugerem certa persistência do fracasso escolar, e que as metas educativas envolvidas na construção de uma educação de qualidade não têm sido concretizadas pelas escolas.





Ultrapassando fronteiras

Dados estatísticos sobre a educação no Brasil

No Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), www.inep.gov.br, você obtém dados estatísticos sobre o quadro educacional brasileiro: número de matrículas em todos os níveis de ensino, dados sobre evasão e repetência, distorção série/idade, resultados de testes e avaliações escolares, análise dos resultados e textos sobre educação. Além disso, o INEP criou o Sistema de estatísticas educacionais (EDUDATABRASIL), que reúne especificamente dados de matrícula, docentes, infra-estrutura, indicadores de eficiência e rendimento educacional de todos os níveis de ensino.

Tais dados estão postados em: <http://www.edudatabrasil.inep.gov.br>.

Como efeito desse fracasso, deparamos com críticas constantes relacionadas tanto ao despreparo dos profissionais para lidarem com a diversidade sociocultural do alunado quanto às condições materiais e humanas extremamente precárias de nossas escolas públicas. Segundo Cavaliere (2002), as mudanças nas políticas públicas para a educação que buscam garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola revelam a percepção de que existe a necessidade de se redefinir uma nova identidade para a escola fundamental, principalmente ao que se refere à integração efetiva e à sociabilidade de todas as crianças à vida escolar.

Além disso, as transformações sociais das últimas décadas acarretaram mudanças significativas nas dinâmicas vivenciadas no cotidiano: aumento da violência, degradação dos espaços urbanos, desmotivação da juventude com respeito aos processos de escolarização, ampliação das desigualdades sociais no cenário mundial, dentre outros. Todas essas transformações vêm acompanhadas por uma intensificação dos movimentos sociais (MST, Donas de Casa, Movimento Negro, Movimento Indígena, Grupos ambientalistas, Movimento de Mulheres, da Juventude, dos Aposentados, dos Homossexuais, dentre outros) na luta por outros processos de institucionalização, na busca do reencontro com o comunitário e com a solidariedade. Buscam, sobretudo, a garantia efetiva dos direitos civis, econômicos, sociais e culturais. Tais movimentos são portadores de reivindicações específicas, mas que incorporam a defesa, em conjunto com outros segmentos da sociedade, de uma escola pública de

qualidade para toda a população, principalmente para aqueles setores tradicionalmente excluídos desse processo.

Diante desse quadro, o ECA se torna importante: aponta que toda criança e todo adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

As políticas públicas para a educação encontram-se no ponto de amarração das leis em vigor e das demandas e pressões sociais vindas de diferentes segmentos da sociedade. Podemos nos perguntar: O que acontece em cada cidade? Em cada local, esses mesmos âmbitos adquirem tonalidades diferentes, em função das forças sociais que disputam a hegemonia e o poder nesse campo. Acreditamos que é nesse sentido que devemos compreender as políticas públicas: ora um grupo alcança direitos, benefícios ou privilégios; ora outro, criando normas específicas em cada Município ou Estado.

Conforme vimos, as diretrizes legais reconheceram os direitos sociais. Porém, não basta mencionar que a educação é direito de todos, pois, assim, ficamos apenas no campo teórico: enquanto não forem incorporadas no cotidiano dos cidadãos, não serão efetivadas na prática. Por isso a importância da participação de todos por uma escola de qualidade. É a partir dessa visão que procuramos compreender a ampliação dos tempos e espaços na educação: a construção de uma educação integral, que atenda seus alunos em todas as suas potencialidades.



Diário de bordo

A educação e o ECA

O Estatuto da Criança e de Adolescente, o ECA, prevê que as medidas socioeducativas a serem cumpridas por adolescentes infratores tenham cunho eminentemente pedagógico. Não se pode negar que o ECA representa uma importante conquista do direito das crianças e dos adolescentes. Entretanto, na sociedade e no âmbito escolar, configura-se uma ideia de que esse Estatuto “permite tudo” e impede que os gestores, docentes e funcionários da escola sejam autorizados a punir os educandos, transformando assim a escola num ambiente em que os problemas causados por esses adolescentes não serão resolvidos e a sanção não acontecerá. De forma semelhante, essa opinião é compartilhada por diversas pessoas, que acusam o Estatuto de não punir crianças e adolescentes.

Em sua opinião, o Estatuto da Criança e do Adolescente dificulta ou auxilia no desenvolvimento social das crianças e dos adolescentes? Registre em seu Diário de bordo.

4. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/1996)

No meio da década de 1990, os indicadores do Censo Escolar mostravam ainda, no Brasil, altos índices de crianças entre 7 e 14 anos de idade fora da escola, apesar do aumento significativo das taxas de matrícula no Ensino Fundamental, sendo que a falta de escolarização atingia 25% das crianças de baixa renda, com renda familiar até 2 salários mínimos. Além disso, os dados do Censo Escolar levantados no ano de 1996 ainda apontavam altas taxas de repetência, de evasão e de distorção série/idade. Era notório que as crianças de famílias pobres eram as mais vulneráveis à evasão escolar, bem como havia ainda, segundo dados de 1996, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), que das crianças das famílias de renda até 1 (um) salário mínimo, apenas 60% na faixa entre 10 e 14 anos só estudavam. O restante ou apenas trabalhavam, ou conciliavam educação e trabalho.

Diante desse quadro despontaram, em diversos municípios do País, propostas mais arrojadas para se efetivar o direito à educação: a construção de escolas de tempo integral (CIEPs, CAIC's), a introdução dos ciclos de formação em substituição ao sistema seriado de ensino, e a criação de um regime de progressão continuada dentro do sistema seriado. Apesar das diferentes concepções teóricas que embasavam cada uma dessas escolhas, todas se ancoravam na necessidade de se construírem mecanismos para se reduzirem as altas taxas de evasão e de repetência no sistema público de ensino. Tais experiências – apresentadas no módulo anterior deste curso – colocavam em prática uma visão de educação integral, voltada para uma formação que contemplasse as diversas dimensões da formação humana. É nesse cenário que será estabelecida pelo Congresso Nacional, após discussão com diversos segmentos da sociedade, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no ano de 1996.





Ultrapassando fronteiras

A LDB

Caso queira conhecer um pouco mais, a LDB 9394/96 pode ser vista na íntegra em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm

Que concepção de educação vai nortear a nova Lei? Apesar de deixar claro que a normatização refere-se à educação escolar, logo em seu primeiro artigo transmite uma visão alargada do conceito de educação, uma vez que contempla outros espaços formativos além daqueles escolarizados:

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

A Lei considera os espaços familiares e no trabalho, as manifestações culturais e os movimentos sociais, dentre outros, como locais e momentos de ensino e aprendizagem. Sobretudo, essa ideia carrega a possibilidade de uma educação que integra espaços formais e não-formais de aprendizagem. Por sua vez, no que se refere ao Direito à Educação e do Dever de Educar, resgata os mesmos aspectos que fazem parte da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente. Apesar de parecer repetitivo, vale a pena ver o seu artigo 4º, no qual o texto público mais uma vez reitera o dever do Estado em oferecer uma escola pública, gratuita e de qualidade, para todos os alunos:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - universalização do ensino médio gratuito;
(Redação dada pela Lei nº 12.061, de 2009)

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

X - vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008).

Uma alteração importante que tivemos na LDB refere-se à ampliação dos anos letivos do Ensino Fundamental, que a partir do ano de 2005 passou a ser de nove anos; assim, é dever dos pais ou responsáveis matricular os menores a partir dos seis anos de idade, e, caso não existam ofertas públicas de vagas em determinado município, o Ministério Público poderá ser acionado, com a consequente responsabilização das autoridades locais: **encontramos aqui a importante ideia de direito público subjetivo.**

Essa mudança é percebida no artigo 5º:

Art. 5º O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo. [...]

§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

§ 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental. (Redação dada pela Lei nº 11.114, de 2005)

Você sabia que o acesso ao ensino fundamental é o único direito público subjetivo em todas as legislações brasileiras? A sociedade pode, assim, exigir das autoridades a existência de vagas no sistema público de ensino fundamental. No que diz respeito ao ordenamento do trabalho escolar anual, a LDB propõe, como obrigatoriedade, a ampliação do tempo linear (de 180 para 200 dias letivos, ou de 720 horas para 800 horas anuais) para a permanência dos alunos na escola. É o que dizem as disposições gerais da Educação Básica apontada no artigo a seguir:

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

III - nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;

Aliada a essa ampliação anual, a Lei introduz certa flexibilidade nas formas de organização do trabalho escolar, pois inclui a possibilidade de descolar a série do ano-calendário ou ano-civil, desde que cumprido os duzentos dias letivos. Segundo a compreensão dos legisladores, é admitido o planejamento das atividades letivas em períodos que independem do ano civil, de maneira a favorecer a inserção de alunos nos programas de escolarização institucional, em função de conveniências da população local, tais como fatores de ordem climática e econômica.

Art. 23. A Educação Básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

Em concordância a essas novas possibilidades de funcionamento institucional, houve mudanças significativas também nos critérios avaliativos. No que se refere à avaliação, pode-se ler uma preocupação de se construir uma escola centrada nos ritmos de aprendizagem dos alunos, com a prevalência de critérios qualitativos e avaliações contínuas ao longo de todo o período escolar, e a oferta obrigatória de estudos de recuperação para alunos com baixo rendimento escolar. Busca-se, também, maior integração entre escola e comunidade, tanto no que diz respeito à obrigatoriedade e ao controle da frequência quanto na elaboração e na execução da proposta pedagógica. É o que se pode inferir do artigo 12:



Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de [...]:

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; (Redação dada pela Lei nº 12.013, de 2009)

VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei (Incluído pela Lei nº 10.287, de 2001)

The background is a detailed street map of Belo Horizonte, Brazil. Overlaid on the map are two red 3D cubes. A thin red line, resembling a pointer or a stylized arrow, originates from the top-right corner of the left cube and points towards the top-left corner of the right cube. A dark grey rectangular box is positioned at the top center of the page, containing the title text.

Ultrapassando fronteiras

O FUNDEF

Além da LDB, uma inovação nesse período foi a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), como mecanismo para o financiamento do Ensino Fundamental. O Fundo era constituído por uma cesta de recursos financeiros equivalentes a 15% de alguns impostos do estado e dos municípios. A criação desse Fundo tinha como objetivo a promoção da justiça social, a melhoria da qualidade da educação nacional e a valorização do magistério. Os recursos eram distribuídos de acordo com o número de alunos atendidos no Ensino Fundamental em cada rede de ensino.

A Lei que instituiu no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, o FUNDEF, pode ser encontrada no site do MEC: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/lei9424m.pdf>

Mostramos que a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional procuravam garantir tanto a inserção de nossas crianças nas escolas quanto a ampliação de seus tempos lineares de escolaridade. Apesar de todas essas medidas normativas, a evasão e a repetência ainda continuam, bem como os indicadores de qualidade continuam baixos, como demonstram as provas e testes recentemente aplicados. Além disso, seguindo uma tendência mundial, os alunos afirmam que **a escola é o último lugar para onde querem ir** (OLIVEIRA; ARAÚJO, 2005).

Perguntamos: **Que significados nós tiramos desses dados e dessas afirmações? Como podemos mudar a cara de nossa escola, de forma a torná-la um local agradável, e que simultaneamente comprometam os alunos na busca de conhecimentos, melhorando os patamares de aprendizagem?** Atualmente (re) surge, em diversos Estados e Municípios, a ampliação da jornada escolar para os alunos, isto é, a Proposta de uma Escola que funciona para além dos turnos parciais de quatro horas. Como foi trilhado esse caminho?

Voltemos à LDB. No seu Artigo 34, enfatiza a duração da organização tradicional em tempo parcial, e, no mesmo artigo, parágrafo segundo, coloca a possibilidade da ampliação deste tempo:

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 1º São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei.

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Notamos que a Lei não obriga, mas recomenda a implantação do regime de tempo integral nas escolas de Ensino Fundamental. Nas disposições transitórias, encontramos novamente diante da indicação da ampliação dos tempos da jornada escolar. O Artigo 87 fala por si:

Art. 87. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei. [...]

§ 5º Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral. (grifo nosso)

Atualmente, a proposta da construção de uma escola integral está na agenda das diretrizes educacionais do Governo Federal, dos estados e municípios do país, ancorada na melhoria da qualidade em educação. Este é o nosso próximo assunto na Unidade III.



5. Bibliografia

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil, 1988*. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. In: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm Acessado em 16 de maio de 2010.

_____. Lei Nº 8.069, de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. In: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm Acessado em 18 de maio de 2010.

_____. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

_____. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 23 dez. 1996. In: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acessado em 16 de maio de 2010.

_____. Lei Nº 11.114, de 16 de maio de 2005. Altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade. In: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11114.htm#art1 Acessado em 16 de maio de 2010.

_____. Emenda Constitucional Nº 53 de 2006. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. In: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc53.htm#art1 Acessado em 16 de maio de 2010.

_____. Lei nº 11.274 de 6 de fevereiro de 2006. Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 2 fev. 2006.

_____. Lei Nº 9424, de 24 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. In: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/lei9424m.pdf> Acessado em 22 de maio de 2010.

_____. Decreto, nº. 6.253 de 13 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – regulamenta a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 14 nov. 2007.

_____. Portaria Normativa Interministerial nº 17, de 24 de abril de 2007. Institui o Programa Mais Educação que visa fomentar a educação integral de crianças, adolescentes e jovens, por meio do apoio a atividades sócio-educativas no contraturno escolar. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 26 abr. 2007.

_____. Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 22 jun. 2007.

_____. Emenda Constitucional Nº 64. Altera o art. 6º da Constituição Federal, para introduzir a alimentação como direito social. In: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc64.htm#art1 Acessado em 16 de maio de 2010.

_____. Lei Nº 12013, de 6 de Agosto de 2009. Altera o art. 12 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determinando às instituições de ensino obrigatoriedade no envio de informações escolares aos pais, conviventes ou não com seus filhos. In: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12013.htm#art1 Acessado em 20 de maio de 2010.

_____. Lei Nº 12.061 de 27 de Outubro de 2009. Altera o inciso II do art. 4º e o inciso VI do art. 10 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar o acesso de todos os interessados ao ensino médio público. In: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12061.htm#art1. Acessado em 20 de maio de 2010.

CAVALIERE, A. M. V. Educação Integral: uma nova identidade para a escola brasileira? *Educação e Sociedade*, Campinas, v. 23, n. 81, p. 247-270, dez. 2002.

EDUDATABRASIL – Sistema de estatísticas Educacionais. In: <http://www.edudatabrasil.inep.gov.br/>

FREIRE, P: *A Educação na Cidade*. 6ª Edição. – São Paulo: Cortez, 2005, 144p.

OLIVEIRA, R. P; ARAUJO, G. C: Qualidade do Ensino: uma nova dimensão da luta pelo direito à educação. *Revista Brasileira de Educação*. N(28), Fev/Mar/Abr. – ANPED: Editora Autores Associados, 2005. pp 5-23.

1. O Plano Nacional de Educação (PNE)

A partir do ano de 2000 diversas experiências de ampliação da jornada escolar começaram a surgir em escolas das redes públicas de ensino em todo o país. Tendo como suporte a LDB, em muitos casos eram projetos de intervenção pedagógica principalmente na área de alfabetização, nos quais grupos de alunos, com dificuldades na aquisição do código escrito, ficavam por um período de tempo maior nas escolas, durante alguns dias na semana, para sanarem suas dificuldades específicas de aprendizagem. Apesar de envolver um reduzido número de alunos em apenas alguns conteúdos específicos, tinham sua importância devido à articulação destes com os Projetos Político-Pedagógicos da escola: essas atividades eram normalmente definidas em consensos construídos pelos vários segmentos da comunidade escolar. Muitas vezes, após sua definição pela escola, pedia-se auxílio aos órgãos oficiais (reforço alimentar, professores, materialidade) para sua implantação. Ideias similares despontavam em todo o país, com a preocupação centrada no aluno, e que este pudesse aprender mais e melhor.

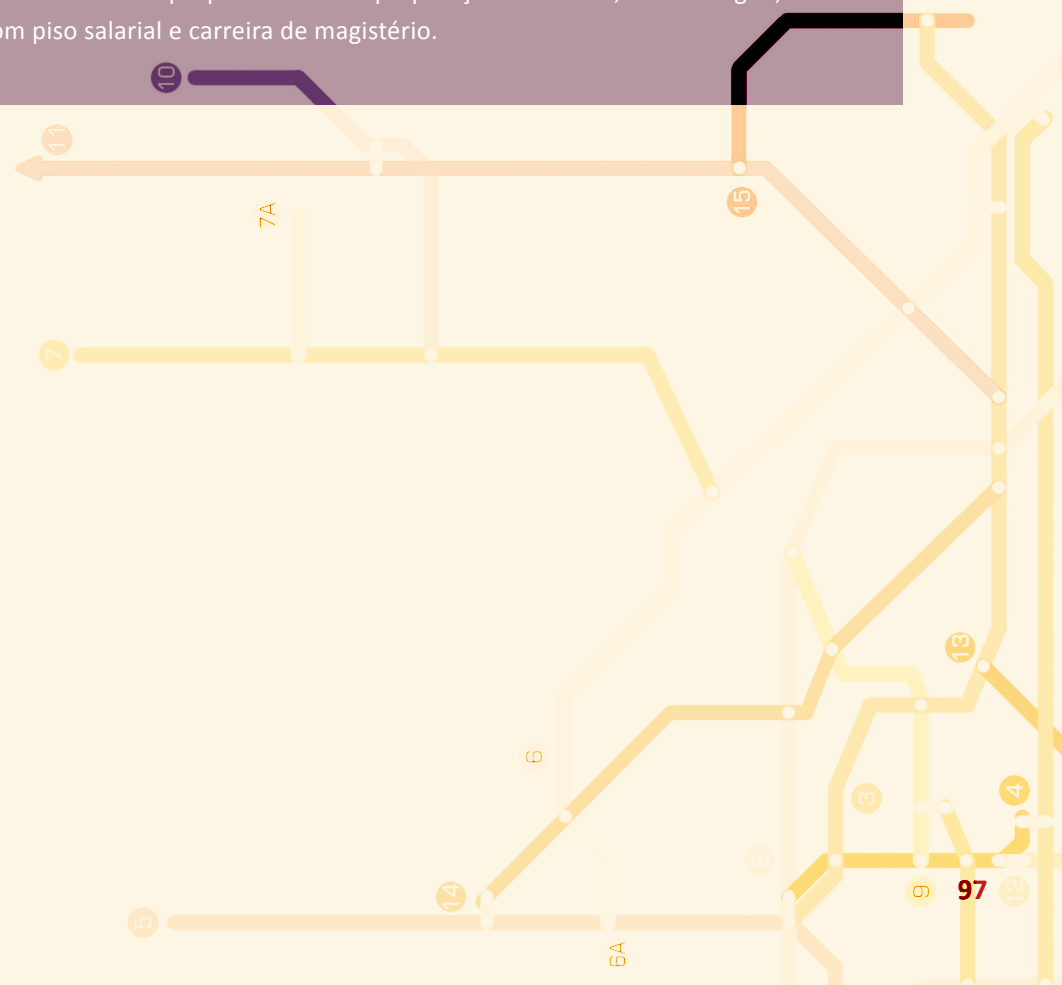
Um apoio necessário para o aumento da jornada escolar dos alunos surgiu em 2001, com o lançamento do Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2001). Se recuarmos nosso olhar até a Constituição Federal de 1988, veremos que, em seu Artigo 214, já se propunha com obrigatoriedade um plano de metas estabelecido nacionalmente para a educação. Como parte da Constituição, o PNE, de duração decenal, instituiu, em seu texto de 2001, a ampliação progressiva da jornada escolar por um período de pelo menos sete horas diárias, com a provisão de recursos humanos suficientes – professores e funcionários – para tal empreitada. O PNE possui os seguintes objetivos gerais: elevação global do nível de escolaridade da população; melhoria da qualidade de ensino em todos os seus níveis; redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública; e democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes. As diretrizes norteadoras do PNE são extremamente relevantes para nossa compreensão da importância que foi dada, pelo Governo Federal, à ampliação da jornada escolar como mecanismo de melhorar o rendimento escolar dos alunos. Podemos ler as suas prioridades, conforme consta em seu texto:

Garantia de ensino fundamental obrigatório de oito anos a todas as crianças de 7 a 14 anos, assegurando o seu ingresso e permanência na escola e a conclusão desse ensino. Essa prioridade inclui o necessário esforço dos sistemas de ensino para que todas obtenham a formação mínima para o exercício da cidadania e para o usufruto do patrimônio cultural da sociedade moderna. O processo pedagógico deverá ser adequado às necessidades dos alunos e corresponder a um ensino socialmente significativo. **Prioridade de tempo integral para as crianças das camadas sociais mais necessitadas** (grifo nosso). [...]

3. Ampliação do atendimento nos demais níveis de ensino – a educação infantil, o ensino médio e a educação superior. Está prevista a extensão

da escolaridade obrigatória para crianças de seis anos de idade, quer na educação infantil, quer no ensino fundamental, e a gradual extensão do acesso ao ensino médio para todos os jovens que completam o nível anterior, como também para os jovens e adultos que não cursaram os níveis de ensino nas idades próprias. [...] Faz parte dessa prioridade a garantia de oportunidades de educação profissional complementar à Educação Básica, que conduza ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia.

4. Valorização dos profissionais da educação. Particular atenção deverá ser dada à formação inicial e continuada, em especial dos professores. Faz parte dessa valorização a garantia das condições adequadas de trabalho, entre elas o tempo para estudo e preparação das aulas, salário digno, com piso salarial e carreira de magistério.



The background is a detailed street map of Belo Horizonte, Brazil. Overlaid on the map are two 3D red cubes. A pencil is positioned as if writing on the right cube. A dark grey rectangular box is centered in the upper half of the image, containing the title text.

Ultrapassando fronteiras

O Plano Nacional de Educação

O PNE, conforme publicado na Lei Nº 10172, em 9 de janeiro de 2001, encontra-se localizado no site do Governo Federal:

<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/pne.pdf>

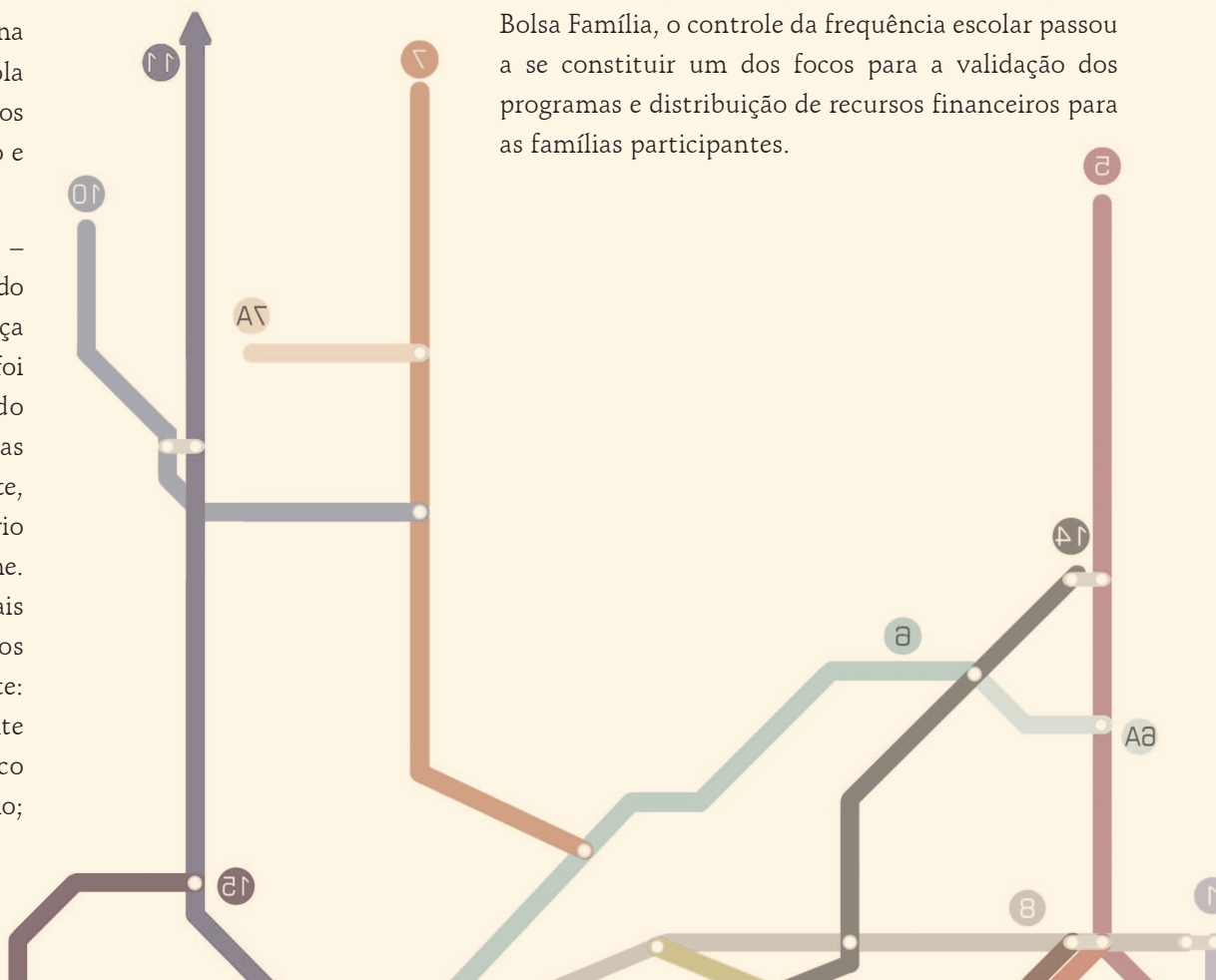
2. O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)

Em 1996, o Governo criou o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), cujo objetivo central era retirar as crianças e adolescentes de 7 a 15 anos do trabalho perigoso, insalubre e degradante. Um aliado importante na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes foi a Portaria Nº 458, de outubro de 2001, editada pelo antigo Ministério da Previdência Social – Secretaria de Estado de Assistência Social – que estabeleceu as diretrizes e normas para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). Como objetivos encontramos: possibilitar o acesso, a permanência e o bom desempenho de crianças e adolescentes na escola; implantar atividades complementares à escola – Jornada Ampliada; promover programas e projetos de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda junto às famílias.

Na luta contra a exploração do trabalho infantil – já condenado pela Organização Internacional do Trabalho e Pela Convenção dos Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas – o programa foi ampliado e integrado ao Programa Bolsa Família do Governo Federal, por meio de Portarias específicas publicadas nos anos de 2005 e 2008. Atualmente, o Programa encontra-se vinculado ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Em seus textos encontramos seus principais objetivos, nos quais são reiterados os princípios contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente: reconhecimento da Criança e do Adolescente como sujeito de direito; proteção desse público de todas as formas de exploração do trabalho;

contribuição para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, oportunizando o acesso a escola formal, saúde, alimentação, esporte, lazer, cultura, profissionalização, bem como a convivência familiar e comunitária; realização do trabalho envolvendo diferentes segmentos governamentais e não governamentais no enfrentamento do trabalho infantil, dentre eles as Superintendências Regionais do Trabalho, o Ministério do Trabalho, o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos Tutelares, o Conselho Municipal de Assistência Social e demais instituições de controle do Sistema de Garantia dos Direitos.

Atualmente, após a integração do PETI ao Programa Bolsa Família, o controle da frequência escolar passou a se constituir um dos focos para a validação dos programas e distribuição de recursos financeiros para as famílias participantes.





Ultrapassando fronteiras

O PETI

Para obter mais informações sobre o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, visite o site do Ministério do Desenvolvimento Social: <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/peti>

3. Programa Segundo Tempo

Outro forte apoio à ampliação dos tempos nas escolas veio com o Programa Segundo Tempo. **Você já ouviu falar nesse Programa?**

Ele foi instituído por meio da Portaria N° 3497, assinada em conjunto pelos Ministérios da Educação e dos Esportes, e editado em 24 de novembro de 2003. De iniciativa do Governo Federal, tinha por objetivo democratizar o acesso à prática e à cultura esportiva de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, como mecanismo para promoção da melhoria da qualidade de vida, prioritariamente em áreas de vulnerabilidade social.

O Programa tem como meta o desenvolvimento de atividades esportivas no contraturno escolar, como mecanismo de contribuição para desenvolver uma escola em tempo integral: diversas escolas do país aderiram à ideia de iniciação esportiva como atividade no contraturno da escola. Envolveram, nesse caso, parcerias e convênios dos dois ministérios com instituições, associações e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, que se tornam responsáveis por oferecer um Segundo Tempo de jornada escolar nas escolas, por meio de atividades e palestras esportivas, complementação alimentar e reforço escolar para alunos que participam do projeto. Procurava-se, também, articular o Segundo Tempo às decisões pedagógicas no interior das escolas.





Ultrapassando fronteiras

O Programa Segundo Tempo

Caso queira saber mais sobre o Programa Segundo Tempo, entre no site <http://portal.esporte.gov.br/snee/segundotempo>.

De certa forma, as experiências iniciais de ampliação de jornada escolar tinham como centralidade a escola, isto é, propunha-se uma série de atividades culturais, esportivas e de reforço escolar, a partir dos interesses da comunidade escolar. São atividades realizadas na quadra esportiva, na biblioteca, nos laboratórios, na sala de informática, enfim, aproveitando os próprios espaços da escola no atendimento da demanda daquele público específico. Porém, outros espaços começaram a ser utilizados pelas escolas, envolvendo políticas públicas específicas para a construção de uma Escola Integral. São esses aspectos, e as diversas concepções que os envolvem que levaremos em consideração no próximo tópico.

4. Educação Integral: o FUNDEB

Experiências da ampliação da jornada escolar, associada às concepções de uma escola de tempo integral, têm sido implantadas em número crescente em todas as regiões do País desde o ano de 2007, segundo pesquisa encomendada pelo Ministério da Educação (MEC, 2009). Na análise dos dados da pesquisa, verifica-se a existência de impactos provocados por políticas educacionais recentes, especialmente em nível federal, que reforça a construção de escolas de jornada em tempo integral.

Indagamos: **Que novas políticas são estas?** Uma dessas políticas foi a regulamentação, em 2006, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em substituição ao FUNDEF. A criação do FUNDEB se deu pela Emenda Constitucional nº 53/2006, e foi regulamentado pela Lei nº 11494/2007 e pelo Decreto nº 6253/2007, tendo como tempo de vida o período de janeiro de 2007 até o ano de 2020.

Mas qual a sua importância? Se por um lado, os dados recentes mostram a universalização do Ensino Fundamental, por outro encontramos, nos contextos locais, alunos e escolas com demandas crescentes de intervenções específicas em diversas áreas do conhecimento. Tais necessidades fizeram com que educadores e políticos fossem levados pela corrente em defesa da ampliação da jornada escolar, como forma de atender tal público. Porém, a proposição de uma jornada ampliada envolve maior necessidade da provisão de recursos físicos e financeiros. É nesse sentido que compreendemos a importância da substituição do FUNDEF pelo FUNDEB: esse, além de atender toda a Educação Básica, direciona recursos financeiros específicos para o funcionamento do ensino em tempo integral. Vejamos o seu artigo 36, que se refere aos valores ponderados por cada aluno matriculado:

Art. 36. No 1º (primeiro) ano de vigência do Fundeb, as ponderações seguirão as seguintes especificações:

- I - creche - 0,80 (oitenta centésimos);
- II - pré-escola - 0,90 (noventa centésimos);
- III - anos iniciais do ensino fundamental urbano - 1,00 (um inteiro);
- IV - anos iniciais do ensino fundamental no campo - 1,05 (um inteiro e cinco centésimos);
- V - anos finais do ensino fundamental urbano - 1,10 (um inteiro e dez centésimos);
- VI - anos finais do ensino fundamental no campo - 1,15 (um inteiro e quinze centésimos);
- VII - ensino fundamental em tempo integral - 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos);
- VIII - ensino médio urbano - 1,20 (um inteiro e vinte centésimos);
- IX - ensino médio no campo - 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos);
- X - ensino médio em tempo integral - 1,30 (um inteiro e trinta centésimos);
- XI - ensino médio integrado à educação profissional - 1,30 (um inteiro e trinta centésimos);
- XII - educação especial - 1,20 (um inteiro e vinte centésimos);
- XIII - educação indígena e quilombola - 1,20 (um inteiro e vinte centésimos);
- XIV - educação de jovens e adultos com avaliação no processo - 0,70 (setenta centésimos);
- XV - educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo - 0,70 (setenta centésimos)

Como podemos entender os valores acima? Observando o inciso VII, percebemos que cada aluno do ensino fundamental em tempo integral deverá contemplar um investimento 25% (vinte e cinco por cento) maior do que o valor repassado por aluno do ensino fundamental urbano. Se o FUNDEF distribuía os recursos apenas para o Ensino Fundamental, o FUNDEB distribui os recursos públicos para o financiamento de todas as etapas da Educação Básica, incluindo a Educação Infantil, o Ensino Médio e os programas destinados à Educação de Jovens e Adultos.

The background is a detailed street map of Belo Horizonte, Brazil. Two red 3D cubes are positioned on the map, one on the left and one on the right. A thin red line connects the top of the left cube to the top of the right cube. A dark grey rectangular box is overlaid on the map, containing the title 'Ultrapassando fronteiras'.

Ultrapassando fronteiras

O FUNDEB

Veja na íntegra a Lei Nº 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007 (http://www.planalto.gov.br/ccivil/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11494.htm), que regulamentou o FUNDEB e faça o download de um quadro comparativo entre o FUNDEF e o FUNDEB (<http://www.fnde.gov.br/index.php/arq-fundeb/3018-quadrocomparativofundebfundef/download>).

Porém, uma nova pergunta surge: **o que significa um ensino em tempo integral?** A resposta a essa pergunta encontramos no Decreto nº 6253/2007:

Art. 4º Para os fins deste Decreto, considera-se educação básica em tempo integral a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total que um mesmo aluno permanece na escola ou em atividades escolares, observado o disposto no art. 20 deste Decreto. [...]

Art. 20. Será considerada educação básica em tempo integral, em 2007, o turno escolar com duração igual ou superior a seis horas diárias, compreendendo o tempo total que um mesmo aluno permanece na escola ou em atividades escolares.

As leis que regulamentaram o FUNDEB definiram, de forma original, que a educação em tempo integral – matrículas em turno escolar de duração igual ao superior a sete horas – seria incentivada com maior aporte de recursos financeiros. Assim, o repasse de verbas do Governo Federal para os municípios, com a finalidade de financiar a Educação Básica, estabeleceu coeficientes de verbas das matrículas levando em consideração tanto a modalidade e o nível da educação quanto a ampliação da jornada escolar.

5. Compromisso Todos pela Educação e o Programa Mais Educação

Ainda em 2007 o Governo Federal lançou, por meio do Decreto Lei nº 6094/2007, o Plano de Metas *Compromisso Todos Pela Educação*, parte do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE). O plano instala a importância da colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em conjunto com as comunidades, na promoção da melhoria da qualidade da Educação Básica. Para tanto, estabelece vinte e oito diretrizes básicas, pautadas na avaliação e na qualidade da aprendizagem dos alunos. No que se refere à educação de tempo integral, encontramos em seus artigos:

IV - combater a repetência, dadas as especificidades de cada rede, pela adoção de práticas como aulas de reforço no contraturno, estudos de recuperação e progressão parcial;

VII - ampliar as possibilidades de permanência do educando sob responsabilidade da escola para além da jornada regular;

XXIV - integrar os programas da área da educação com os de outras áreas como saúde, esporte, assistência social, cultura, dentre outras, com vista ao fortalecimento da identidade do educando com sua escola;

XXVI - transformar a escola num espaço comunitário e manter ou recuperar aqueles espaços e equipamentos públicos da cidade que possam ser utilizados pela comunidade escolar;

XXVII - firmar parcerias externas à comunidade escolar, visando a melhoria da infra-estrutura da escola ou a promoção de projetos socioculturais e ações educativas;

XXVIII - organizar um comitê local do Compromisso, com representantes das associações de empresários, trabalhadores, sociedade civil, Ministério Público, Conselho Tutelar e dirigentes do sistema educacional público, encarregado da mobilização da sociedade e do acompanhamento das metas de evolução do IDEB.

Deparamos com uma intensificação de medidas legais, cujos textos apontam em seu conjunto de orientações para a implantação de uma escola de tempo integral. Sobretudo, com metas que sugerem a transformação tanto da escola em um espaço da comunidade quanto os equipamentos públicos presentes no entorno da escola em ambientes de aprendizagem. Em linhas gerais, encontramos mais uma vez a proposição de ampliação do tempo de permanência do aluno na escola relacionada à melhoria da qualidade em educação. Nessa teia de ações e proposições legais, voltadas para garantir o direito de todos a uma escola pública de boa qualidade, encontramos o Programa Mais Educação, regulamentado pela Portaria Interministerial Nº 17/2007. **Você já ouviu falar nele?**

Esse Programa merece um pouco mais de nossa atenção.

Flashes de viagem



Veja os vídeos:

- *Direito de Aprender - Educação Integral e Comunitária*
(Disponível no site do MEC): http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12372&Itemid=817

- *De Pé no Chão também se Aprende a Ler*
Filme do início dos anos 1960, mostrando a primeira aplicação prática do método Paulo Freire, na cidade do Natal, Rio Grande do Norte, cujo prefeito à época, Djalma Maranhão, criou o programa “De Pé No Chão Também Se Aprende A Ler” - 10 minutos. (Disponível no Youtube): <http://www.youtube.com/watch?v=PSW1TgaYvY8>

Compartilhando impressões de viagem



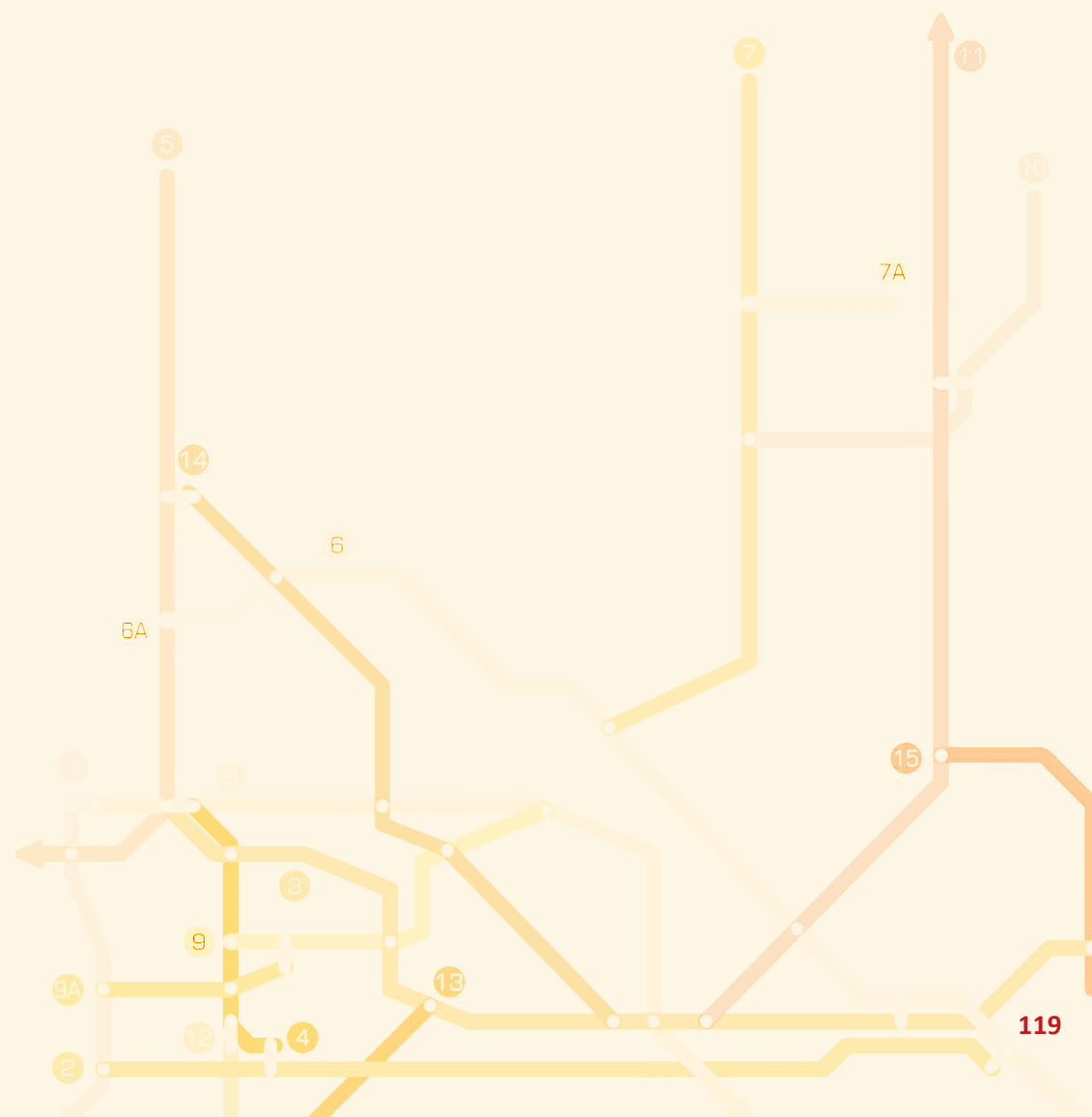
O que mais lhe chama a atenção nos vídeos? Prepare-se para postar as suas observações sobre os mesmos no fórum Programas e Políticas da Educação Básica Brasileira que estará aberto do dia 23 de agosto ao dia 3 de setembro.

5.1 O Programa *Mais Educação*

O Programa Mais Educação – instituído pela Portaria mencionada e assinada conjuntamente pelo Ministro da Educação, o Ministro do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, o Ministro do Esporte e o Ministro da Cultura –, visa a fomentar a educação integral de crianças, adolescentes e jovens, por meio de atividades socioeducativas a serem desenvolvidas no contraturno escolar. Além disso, espera-se, em concordância com o texto oficial, contribuir para a redução da evasão, reprovação, da distorção série/idade, mediante a criação de atividades pedagógicas voltadas para a melhoria de condições para o aproveitamento escolar. Sobre seus objetivos, podemos ler no Artigo 1º da Portaria Interministerial:

Art. 1º Instituir o Programa Mais Educação, com o objetivo de contribuir para a formação integral de crianças, adolescentes e jovens, por meio da articulação de ações, de projetos e de programas do Governo Federal e suas contribuições às propostas, visões e práticas curriculares das redes públicas de ensino e das escolas, alterando o ambiente escolar e ampliando a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos.

Parágrafo único. O programa será implementado por meio do apoio à realização, em escolas e outros espaços sócio-culturais, de ações sócio-educativas no contraturno escolar, incluindo os campos da educação, artes, cultura, esporte, lazer, mobilizando-os para a melhoria do desempenho educacional, ao cultivo de relações entre professores, alunos e suas comunidades, à garantia da proteção social da assistência social e à formação para a cidadania, incluindo perspectivas temáticas dos direitos humanos, consciência ambiental, novas tecnologias, comunicação social, saúde e consciência corporal, segurança alimentar e nutricional, convivência e democracia, compartilhamento comunitário e dinâmicas de redes.



The background is a detailed street map of Belo Horizonte, Brazil. Two red 3D cubes are positioned on the map, one on the left and one on the right. A thin red line connects the top of the left cube to the top of the right cube, symbolizing a bridge or connection across a distance. The map shows various streets, including Av. Afonso Pena, Av. Amazonas, and Av. Brasil. A dark grey rectangular box is overlaid on the map, containing the title 'Ultrapassando fronteiras' in white text.

Ultrapassando fronteiras

Para conhecer melhor o Programa Mais Educação, veja mais informações no site do MEC: http://portal.mec.gov.br/index.php?Itemid=86&id=12372&option=com_content&view=article

Além do Portal, todos os documentos de referência do Programa podem ser encontrados no site.

O Programa tem como meta a construção de ações articuladas oriundas das diversas secretarias e órgãos ministeriais, como uma estratégia do Governo Federal para induzir a expansão do número de escolas com ampliação da jornada escolar na perspectiva da Educação Integral. Encontramos de forma sucinta as intenções, as prioridades, e as atividades do Programa no texto *Passo a Passo: Programa Mais Educação*. Percebemos nesse texto a preocupação do Governo em construir uma ação educativa que articule seus diversos ministérios e órgãos públicos:

Trata-se da construção de uma ação intersetorial entre as políticas públicas educacionais e sociais, contribuindo, desse modo, tanto para a diminuição das desigualdades educacionais, quanto para a valorização da diversidade cultural brasileira. Por isso coloca em diálogo as ações empreendidas pelos Ministérios da Educação – MEC, da Cultura – MINC, do Esporte – ME, do Meio Ambiente – MMA, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, da Ciência e da Tecnologia – MCT e, também da Secretaria Nacional de Juventude e da Assessoria Especial da Presidência da República, esta última por meio do Programa Escolas-Irmãs.

De forma geral, o Programa Mais Educação propõe o atendimento prioritário, em tempo integral, às escolas de baixo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), situadas em territórios considerados de vulnerabilidade social. Por sua vez, reafirma a importância e o papel dos professores e diretores das escolas públicas na elaboração de ações coletivas na escola. E que cada uma delas, em

consonância com seu projeto político-pedagógico, definirá as atividades que farão parte da organização curricular, e quantos e quais alunos participarão das atividades que compõem a ampliação dos tempos escolares. Essas atividades foram agrupadas em macrocampos: Acompanhamento Pedagógico; Meio Ambiente; Esporte e Lazer; Direitos Humanos em Educação; Cultura e Artes; Inclusão Digital; Prevenção e Promoção da Saúde; Educomunicação; Educação Científica; Educação Econômica e Cidadania. Salientamos que as ações a serem desenvolvidas podem contar com a participação de instituições públicas e privadas, desde que sejam oferecidas de forma gratuita aos alunos, e que sejam parte integrante da proposta construída pela escola.





Ultrapassando fronteiras

Programa Mais Educação: passo a passo

No portal do MEC/SECAD, encontra-se também o *Programa Mais Educação: passo a passo*: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/passoapasso_maieducacao.pdf

Os aspectos anteriormente levantados têm como meta promover a ampliação de tempos, de espaços, de oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar entre os profissionais da educação e de outras áreas, as famílias e diferentes atores sociais, sob a coordenação da escola e dos professores. Se, por um lado, coloca a perspectiva de interações entre escola e comunidade e equipamentos próximos, por outro propõe a articulação, também em âmbito local, entre as diversas políticas públicas que compõem o Programa e a outras que atendem às mesmas finalidades. Cabe ainda destacar, em termos de políticas públicas de incentivo à educação integral no país, o documento “Educação Integral: texto referência para o debate nacional” (MEC, 2008). Nele, podemos ler o seguinte:

A Educação Integral exige mais do que compromissos: impõe também e principalmente projeto pedagógico, formação de seus agentes, infraestrutura e meios para sua implantação. Ela será o resultado dessas condições de partida e daquilo que for criado e construído em cada escola, em cada rede de ensino, com a participação dos educadores, educandos e das comunidades que podem e devem contribuir para ampliar os tempos e os espaços de formação de nossas crianças, adolescentes e jovens na perspectiva de que o acesso à educação pública seja complementado pelos processos de permanência e aprendizagem (MEC/SECAD, 2008, p.6)

O Programa é operacionalizado, em nível federal, pela Diretoria de Educação Integral, Direitos Humanos e Cidadania (DEIDHuC), da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (MEC/SECAD). A SECAD, por sua vez, foi criada em julho de 2004, no Ministério da Educação. Podemos perguntar: Qual a dimensão do Programa na atualidade? Vejamos o que dizem os dados retirados do Portal do Ministério da educação:

Por esse motivo a área de atuação do programa foi demarcada inicialmente para atender, em caráter prioritário, as escolas que apresentam baixo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), situadas em capitais e regiões metropolitanas. As atividades tiveram início em 2008, com a participação de 1.380 escolas, em 55 municípios, nos 27 estados para beneficiar 386 mil estudantes. Em 2009, houve a ampliação para 5 mil escolas, 126 municípios, de todos os estados e no Distrito Federal com o atendimento previsto a 1,5 milhão de estudantes, inscritos pelas redes de ensino, por meio de formulário eletrônico de captação de dados gerados pelo Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação (SIMEC). Em 2010, a meta é atender a 10 mil escolas nas capitais, regiões metropolitanas - definidas pelo IBGE - e cidades com mais de 163 mil habitantes, para beneficiar três milhões de estudantes. (http://portal.mec.gov.br/index.php?Itemid=86&id=12372&option=com_content&view=article)

A expectativa de ampliação do Programa foi reforçada pelo Decreto N° 7.083, de 27 de Janeiro de 2010, assinado pelo Presidente da República. Tendo como objetivo formular uma política nacional de Educação Básica em tempo integral, o Decreto dispõe sobre os objetivos, metas e atividades do Programa Mais Educação. Sobre as finalidades da educação integral, vejamos o que diz o artigo 1º do Decreto:

Art. 1o O Programa Mais Educação tem por finalidade contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens matriculados em escola pública, mediante oferta de Educação Básica em tempo integral.

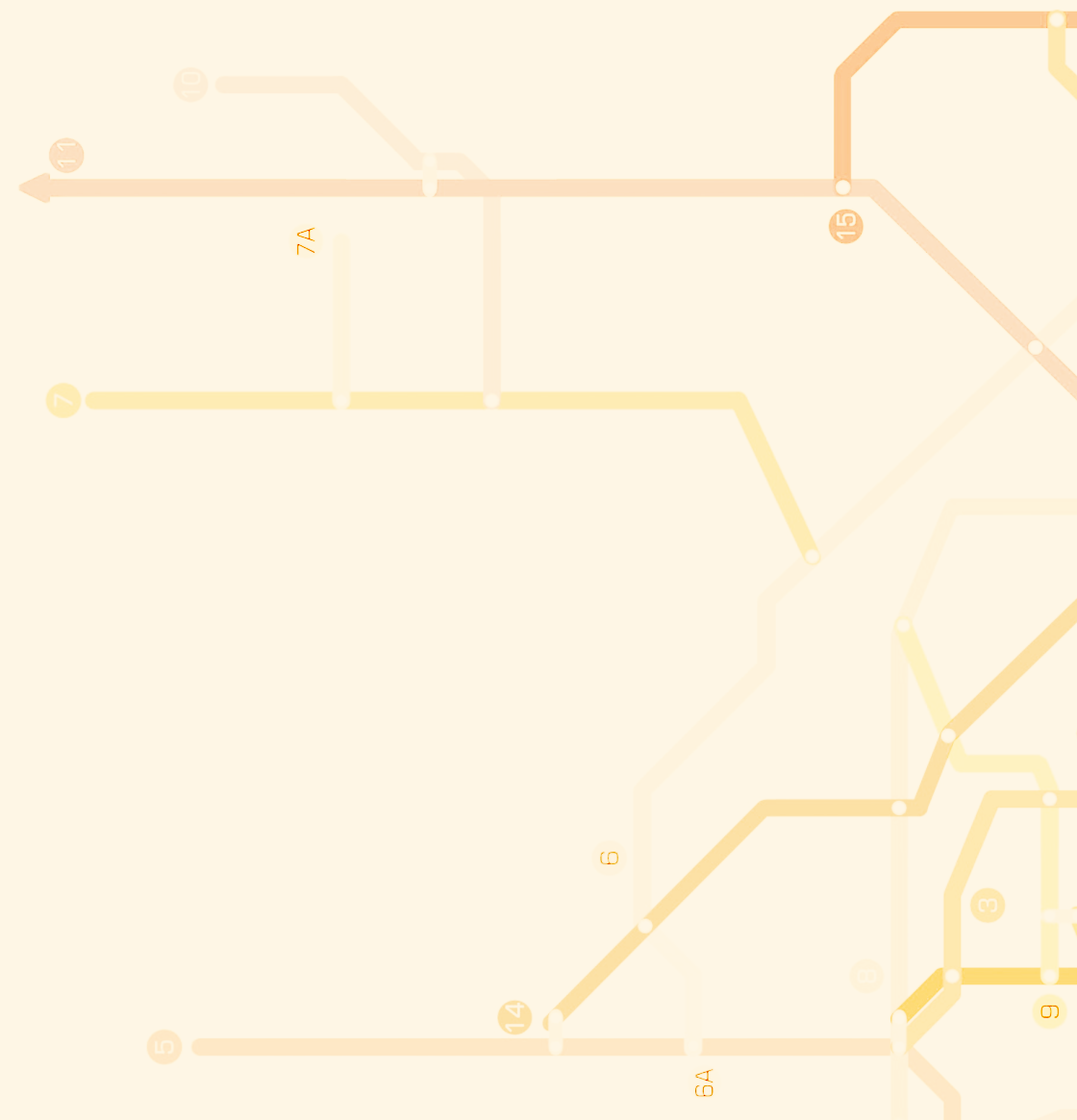
§ 1o Para os fins deste Decreto, considera-se Educação Básica em tempo integral a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

§ 2o A jornada escolar diária será ampliada com o desenvolvimento das atividades de acompanhamento pedagógico, experimentação e investigação científica, cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação econômica, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, entre outras atividades.

§ 3o As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola, ou fora dele sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e do estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Percebemos nesse artigo a Educação Básica como campo de atuação do Programa. Notamos também, em seu parágrafo segundo, não apenas mudanças na constituição dos chamados macrocampos, como também uma ampliação de seus eixos temáticos. Além disso, o Decreto explicita os objetivos de uma Educação Básica em tempo integral: promover o diálogo entre os conteúdos escolares e os saberes locais e ampliar a convivência entre professores, alunos e comunidade. Assinala a necessidade de convergir políticas e programas de saúde, cultura, esporte, direitos humanos, educação ambiental, divulgação científica, enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, para o desenvolvimento do projeto político-pedagógico de educação integral.

No que diz respeito aos recursos financeiros necessários, em seu artigo quarto explicita a definição de prestação de assistência técnica e financeira, em regime de colaboração entre a União, os Estados e os Municípios, aos programas e projetos de ampliação da jornada escolar diária nas escolas públicas de Educação Básica. Ainda podemos ler, no Artigo 7º, outros aspectos relacionados à assistência financeira:



Art. 7o O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE prestará a assistência financeira para implantação dos programas de ampliação do tempo escolar das escolas públicas de educação básica, mediante adesão, por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE e do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, instituído pela Lei no 11.947, de 16 de junho de 2009.



Ultrapassando fronteiras

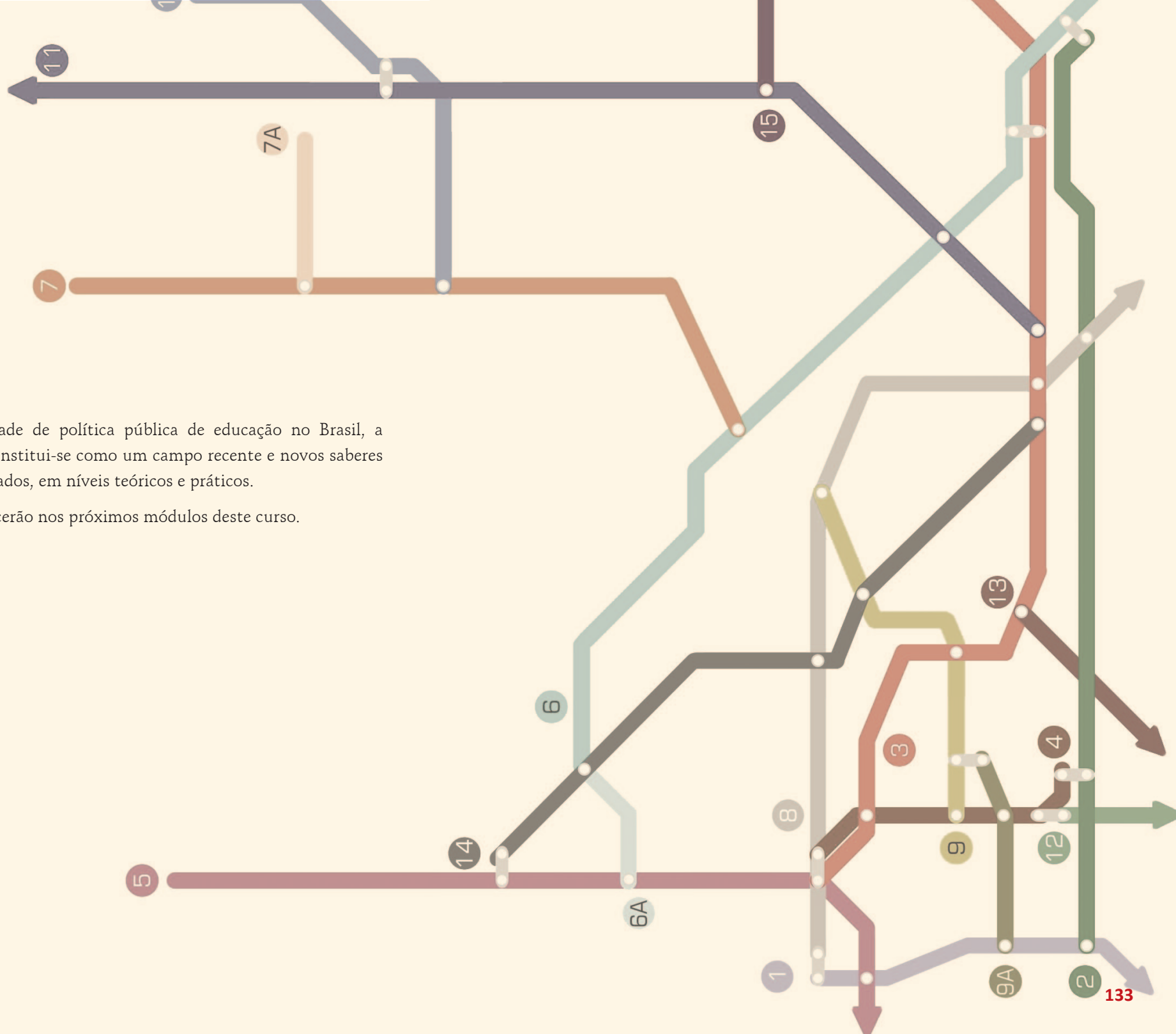
Programa Mais Educação

O Decreto Nº 7.083, de 27 de Janeiro de 2010 pode ser lido na íntegra aqui: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7083.htm

6. Conclusão

Enquanto possibilidade de política pública de educação no Brasil, a Educação Integral constitui-se como um campo recente e novos saberes deverão ser incorporados, em níveis teóricos e práticos.

É o que vocês conhecerão nos próximos módulos deste curso.





Ultrapassando fronteiras

Leitura suplementar:

A presença das Organizações não Governamentais na Educação.

Na década de 1990, diversos setores da sociedade civil organizada – Organizações não Governamentais (ONG's) – começaram a efetivar o que na época se chamou Ações Complementares à Escola. Estes programas complementares, que ocorriam no turno diferente daquele no qual o aluno tinha sua jornada regular na escola, são os que proporcionavam atividades culturais, recreativas e esportivas, acompanhamento e reforço escolar, de modo a assegurar, principalmente as crianças em situações de vulnerabilidade social, um desenvolvimento integral. De um lado, estas crianças tinham a jornada escolar ampliada durante a semana, desenvolvendo diversas atividades no contra-turno da escola; por outro, uma das condições para participarem destas extensões de jornada era de manter a frequência na escola, que era extremamente controlada e fiscalizada pela ONG responsável por determinado projeto. Segundo esta perspectiva teórica, buscava-se uma parceria entre escola, Estado e Sociedade Civil. Desta forma, além dos momentos de reforço dos conteúdos e do acompanhamento dos exercícios escolares, tinha-se como meta ampliar as experiências sociais e culturais das crianças e jovens de baixa renda, tais como o acesso a clubes, passeios, viagens, lazer, jogos, brincadeiras, música, literatura e teatro.

Para saber mais

Uma ONG, cujo trabalho é conhecido em Minas Gerais, é o Centro Popular de Cultura e Desenvolvimento (CPCD), fundada em 1984. Com a missão de promover a educação popular e o desenvolvimento comunitário, concretizou trabalhos na cidade de Curvelo, distante a 160km de Belo Horizonte. Para conhecer este e outros projetos desenvolvidos, visite o site <http://www.cpcd.org.br>.

Retratos revelados



Direito público subjetivo:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, estabeleceu, em seu artigo 5º, a noção de Direito público subjetivo. Esse se refere ao dever dos pais ou responsáveis em efetuar a matrícula dos menores a partir dos seis anos de idade no sistema educacional, e, caso não existam ofertas públicas de vagas em determinado município, o Ministério Público poderá acionar os órgãos públicos, com a consequente responsabilização das autoridades locais:

Art. 5º O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigí-lo. [...]

§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

Educação em tempo integral: Considera-se educação em tempo integral a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total que um mesmo aluno permanece na escola ou em atividades escolares. Essa definição pode ser encontrada no artigo 4º do Decreto nº 6253/2007, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Construindo mapas

Educação Integral em seu Município

Como última atividade do Módulo II, iniciaremos a cartografia, que será construída ao longo de todo o curso. Para acessá-la, vá ao Módulo VI e clique no *Construindo mapas* referente ao Módulo II.



7. Bibliografia

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil, 1988*. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988. 292 p.

_____. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

_____. Lei Nº 10172, de 9 de Janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. In: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm Acessado em 19 de maio de 2010.

_____. Decreto Nº 6094, de 24 de Abril de 2007. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica. In: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6094.htm Acessado em 20 de maio de 2010.

_____. Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 22 jun. 2007.

_____. Decreto, nº. 6.253 de 13 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – regulamenta a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 14 nov. 2007.

_____. Decreto, nº. 6.253 de 13 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – regulamenta a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências. In: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11494.htm Acessado em 18 de maio de 2010.

_____. Portaria Normativa Interministerial nº 17, de 24 de abril de 2007. Institui o Programa Mais Educação que visa fomentar a educação integral de crianças, adolescentes e jovens, por meio do apoio a atividades sócio-educativas no contraturno escolar. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 26 abr. 2007.

BRASIL. Presidência da República. Decreto n. 6094, de 24/04/2007. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal. Imprensa Nacional: Brasília, Diário Oficial da União, 26/04/2007b.

_____. Lei Nº 11.947, de 16 de Junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. In: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm Acessado em 27/10/2010.

_____. Decreto Nº 7083, de 27 de Janeiro de 2010. Dispõe sobre o Programa Mais Educação. In: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7083.htm Acessado em 21 de maio de 2010.

CENTRO POPULAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA: <http://www.cpcd.org.br/>

MINISTÉRIO DO ESPORTE. Programa Segundo Tempo. In: <http://portal.esporte.gov.br/snee/segundotempo/legislacaoSegundotempo.jsp>

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO: Educação integral/educação integrada e(m) tempo integral: concepções e práticas na educação brasileira: Mapeamento das experiências de jornada escolar ampliada no Brasil. – Brasília: Ministério da educação, 2009.

_____. Portaria Interministerial MEC/ME nº 3.497, de 24 de novembro de 2003. Institui o Programa Segundo Tempo. In: <http://portal.esporte.gov.br/arquivos/snee/segundoTempo/legislacao/portariaInterministerial.pdf>. Acessado em 26/10/2010.

_____. Programa Mais Educação: Passo a passo. In: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/passopasso_maiseducacao.pdf Acessado em 27/10/2010.

_____. Programa Mais Educação. Documentos de Referência. In: http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/maiseducacao/documento_de_referencia.pdf

Acessado em 27/10/2010.

_____. MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. Portaria Nº 2.917 de 12 de Setembro de 2000. Estabelece as Diretrizes e Normas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. PETI. In: http://www.eca.org.br/pseas_2917.htm Acessado em 21/10/2010.

Vídeo *Direito de Aprender - Educação Integral e Comunitária*. In: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12372&Itemid=817. Acessado em 21/10/2010.

